

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB
CURSO DE DIREITO

ELAIZA STEFANY DE ARAÚJO MARTINS

**A ERA DAS FAKE NEWS: Manipulação, Democracia e a Lei Geral de Proteção de
Dados.**

São Luís
2020

ELAIZA STHEFANY DE ARAÚJO MARTINS

**A ERA DAS FAKE NEWS: Manipulação, Democracia e a Lei Geral de Proteção de
Dados**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em
Direito do Centro Universitário UNDB como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito.

Orientador: Prof. Dra. Heloísa Gomes Medeiros

São Luís
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Martins, Elaiza Sthefany de Araújo

A era das fake news: manipulação, democracia e a lei geral de proteção de dados. / Elaiza Sthefany de Araújo Martins. __ São Luis, 2020.

67 f.

Orientador: Prof. Dra. Heloísa Gomes Medeiros

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. lei Geral da Proteção de Dados. 2. Fake News - Internet.
3. Democracia. I. Título.

CDU 342.727:070.16

ELAIZA STHEFANY DE ARAÚJO MARTINS

A ERA DAS FAKE NEWS: Manipulação, Democracia e a Lei Geral de Proteção de Dados

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em __/__/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Heloísa Gomes Medeiros (Orientadora)
Centro Universitário UNDB

Prof. Arnaldo Vieira Sousa
Centro Universitário UNDB

Prof. Daniel Almeida Rodrigues
Centro Universitário UNDB

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus por ser a minha Fortaleza a todo momento e pelas vezes em que a única coisa que me fez continuar foi a fé. Agradeço imensamente aos meus pais Rosa e Eleazar, por terem me escolhido todos os dias como filha e me amarem incondicionalmente, não medindo esforços para me apoiar e fazer com que eu chegasse até aqui. Sou muito grata às minhas irmãs e irmãos, meus cunhados e sobrinhos por sempre acreditarem em mim e me incentivarem a seguir firme no meu caminho, vocês me tornaram a mulher que eu sou hoje. À minha irmã Ericka, que sempre cuidou de mim como se fosse sua filha, obrigado por me dá tanto amor e aos seus filhos Rick e Rielly, que sempre foram mais que meus irmãos, nossos momentos juntos são inesquecíveis e também a sua filha caçula Marcelly, que eu amo como se fosse minha e que apesar da pouca idade tem o abraço mais reconfortante do mundo.

Aos meus amigos, que nunca desistiram de mim em todos esses anos e sempre me deram colo quando eu precisei. Agradeço a João Victor, meu Sol, por iluminar a minha vida e me fazer acreditar que dias melhores sempre virão. À Edyr, por aguentar os meus dramas diários, ouvir meus desabafos e não desistir de mim, sempre me trazendo paz com a sua presença. As minhas melhores amigas, Karolynne, Katheryne e Andressa por me fazerem entender o verdadeiro significado da amizade ao longo desses 10 anos, essa vitória também é de vocês. À Maysa, minha amiga desde sempre, são 23 anos me provando que a gente sempre vai se reencontrar na vida e que o nosso laço é eterno. Aos meus amigos do Colégio Militar Pedro, Maurício, Denis, Daniel e Ellyelton por serem um exemplo de amor e lealdade, eu queria que todas as pessoas pudessem ter ao menos um amigo igual a vocês, eu por sorte tenho os cinco. À Maria Rhafisa, o meu potinho, nossas vidas se esbarraram por acaso e hoje eu não consigo me imaginar sem ti, obrigada pelas aulas, pelas conversas e pelos abraços que me acalentaram tantas vezes. Aos meus amigos Luiz e Marcelo, por estarem presentes sempre que eu precisei de um ombro amigo e por tentarem me animar com piadas sem graças e saídas à praia.

À Lays, que foi a minha companheira durante 4 anos de curso, que não me deixou desistir e foi mais que uma colega de faculdade, tu és um presente de Deus e eu sinto a tua falta. À Rayra, minha amizade improvável que conquistou o meu coração, foi meu porto seguro na conclusão deste trabalho e em vários momentos da graduação, é minha irmã de signo e de alma.

À Bruno, o meu amado, obrigado por me ensinar tanto, sobre a vida e sobre o amor, por ser meu abrigo em meio a algumas tempestades e pôr as vezes ser a própria tempestade, nossos momentos juntos permanecerão para sempre dentro de mim.

À Gomes, que além de ceder o notebook dele para realização das minhas provas e término da monografia, também me ofereceu um ombro para chorar quando eu precisei e me fez lembrar que tudo passa. A João Paulo, Manoel, Lucas e Kafé por serem pessoas incríveis e por tentarem me consolar e aquietar meu coração nos momentos de tormenta e me fazerem rir e dançar lembrando que a vida deve ser vivida. A Nilma e Karol, nunca pensei que amizades repentinas seriam tão verdadeiras, obrigada por me incentivarem a ser melhor e serem meu suporte em meio ao caos. A Alexia, que nesses últimos meses se tornou fundamental na minha vida, obrigada pelo incentivo e por fazer muito além do que deveria, tu mereces o mundo. À Clara e a Larysse que estiveram comigo, muito antes dessa jornada começar, desde os passeios de voadora até os momentos difíceis, apesar da distância sei que sempre posso contar com vocês. A Paulo Henrique que me incentivava a estudar e não faltar aula e que me falava que tudo ia ficar bem nos meus instantes de desespero, eu guardo esses nossos momentos com muito carinho.

À minha orientadora, prof. Heloísa, por me dizer que sempre dá tempo e me incentivar a continuar mesmo quando eu queria desistir, sem você a conclusão desse trabalho não seria possível. Aos funcionários da UNDB que tornaram meus dias muito melhores, em especial a Carlos na segurança e Artur, que desde o primeiro período ouve minhas reclamações e diz que vai ficar tudo bem. Agradeço também aos professores que se tornaram mais próximos, Thiago Viana que se tornou meu amigo dentro e fora da instituição, Stephane Lima por me fazer enxergar o magistério de outra forma e compreender que o processo de aprendizado pode ser divertido e a Nonnato Masson por me ensinar tanto sobre empatia e a valorizar e lutar pelo povo negro, o nosso povo, todos os dias.

Também agradeço à UNDB por me fazer chegar até aqui um pouco mais preparada para enfrentar o mundo lá fora e por me permitir conhecer e desfrutar da companhia de pessoas únicas, além de vivenciar as mais diversas experiências acadêmicas. Agradeço a todos que estiveram comigo ao longo dos anos, vocês têm um lugar guardado no meu coração por todo suporte e carinho. Foi um privilégio conhecer cada um e espero que nossos caminhos ainda possam se cruzar inúmeras vezes.

RESUMO

A sociedade contemporânea é dotada de artifícios que reverberam a informação. São diversos meios de propagação que surgem cotidianamente, as notícias são conhecidas em uma velocidade assustadora, de forma que uma vez dito algo que repercutiu, é quase impossível ter controle sobre o que foi veiculado. Porém, o perigo de receber esses relatos imediatos é que nos tornamos imediatistas para difundi-los também, a fonte da notícia é raramente especulada e até mesmo as que são notoriamente falsas terminam gerando um ar de dúvida pela sua imensa circulação. Por isso, o presente trabalho se dedica a abordar sobre como a era tecnológica interfere diretamente na vida social e política das pessoas, e principalmente como a tecnologia repagina a democracia, fazendo com que alguns preceitos sobre o assunto mudem radicalmente. A partir do método dedutivo, foram comentados o fenômeno das Fake News, sua origem, conceitos e sua interferência nas últimas eleições ao redor do mundo. Busca-se analisar as informações a partir de uma teoria geral até chegar a uma mais específica. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, que buscou compreender, através de pesquisas bibliográficas e levantamento de dados, como as Fake News mudaram o cenário político e de que forma elas podem deixar de ser um problema através de regulamentação adequada. Foi possível verificar a mudança de posição do discurso dos usuários da internet quanto às decisões políticas, compreendidas em uma esfera pública. Esse comportamento torna a participação política extremamente fragilizada e dá vazão ao objeto de estudo principal deste trabalho: As fake news.

Palavras-chave: Democracia. Fake News. Internet.

ABSTRACT

The society is endowed with devices that reverberate information. There are several types of propagation that appear daily, the news is a way to information in a frightening speed, so once something has been said, it is almost impossible to have control over what was broadcast. However, the danger of receiving these immediate reports is that we have become immediate to spread them too, the source of the news is specified and even as they are notoriously false, they end up causing an air of doubt due to their immense circulation. For this reason, the present work is dedicated to addressing how the technological age interferes in people's social and political life, and especially how technology re-establishes democracy, causing some precepts on the subject to change radically. Using the deductive method, the fake news phenomenon, its origin, concepts and interferences in the latest changes around the world were commented on. According to Lakatos and Marcone (2003), we seek to analyze the information from a general theory until reaching a more specific one. It is an exploratory and descriptive research, which sought to understand, through bibliographic research and data collection, how Fake News changed the political scene and how they can be a problem through an adequate standard. It was possible to verify the change in the position of Internet users discourse regarding political decisions, understood in a public sphere. This behavior makes political participation extremely fragile and gives rise to the main study object of this work: fake news.

Key Words: Democracy. Fake News. Internet.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal
CIA	Central Intelligence Agency
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018)
MCI	Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações
MP	Ministério Público
NSA	National Security Agency
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PL	Projeto de Lei
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. DA EVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO AO CONCEITO DE FAKE NEWS E SUAS IMPLICAÇÕES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	13
2.1. O conceito de Informação e a sua evolução.....	13
2.2. O fenômeno das Fake News e seus desdobramentos.....	18
2.3. As eleições diante da era digital.....	25
3. O SURGIMENTO DA DEMOCRACIA E A SUA FRAGILIDADE NA ERA CONTEMPORÂNEA.....	30
3.1. A organização do regime democrático.....	30
3.2. A influência do discurso.....	33
3.3. O efeito midiático e a mudança na comunicação.....	35
3.4. A internet e a propagação de Fake News.....	37
4. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COMO UM CAMINHO PARA O COMBATE A FAKE NEWS.....	45
4.1. O processo de criação da LGPD.....	45
4.2. Proteção de dados como um Direito Fundamental.....	50
4.3. Segurança Digital no combate a Fake News.....	56
5. CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS.....	63

1. INTRODUÇÃO

O olhar sobre a comunicação mudou inegavelmente. Quando paramos para analisar a forma como produzimos e passamos as informações, talvez nem consigamos fazer paralelos entre o que foi e o que é o ato de se comunicar para a sociedade. Essa passagem ocorre de tal forma que muitos meios de comunicação se tornaram obsoletos, como telefones residenciais e cartas manuscritas, e outros emergiram de um cenário tecnológico totalmente diferente.

Este trabalho vai abordar sobre como a era tecnológica interfere diretamente na vida social e política das pessoas. A escolha desse tema levou em consideração a sua relevância para a atualidade, visto que ele vem sendo debatido rotineiramente, já que por ser um tópico relativamente novo, ainda necessita de muitos debates para se chegar a uma solução eficaz, já que envolve a democracia e direitos fundamentais como a liberdade de expressão, informação e a proteção da privacidade. Sendo assim, é importante que se questione em que medida a nova Lei Geral de Proteção de Dados é eficiente para combater as fake news e proteger o sistema democrático?

Com a evolução dos meios de comunicação e da sociedade por consequência, é fundamental que o direito evolua junto para fazer sua regulamentação, o que no Brasil ocorreu com o advento da LGPD, se isso não ocorre fica-se à mercê de ter uma democracia apenas nominal, que não irá ocorrer na prática, pois com a coleta de dados através de aplicativos os usuários se tornaram altamente influenciáveis

No primeiro capítulo, aborda-se o uso das novas tecnologias de informação tornam o processo de comunicação completamente interativo e multifuncional, permitindo que o usuário tenha, frequentemente, recursos para fortalecer o processo democrático. Em 1992 a internet se tornou amplamente difundida em ambientes acadêmicos e mais tarde se tornou um objeto de uso popular. As pessoas podiam acessar qualquer informação que estivesse disponível na rede e fazer uso dela em ambientes domésticos e profissionais. Foi, notavelmente, uma revolução.

A internet não apenas oferece uma grande variedade de informações, ela é uma grande fonte de informações que estão “soltas” e podem ter alguma origem oficial, verdadeira ou não. Ao passo que permite o envolvimento de diferentes pares que se comunicam, de certa forma, cotidianamente num fluxo muito pessoal e irrestrito, e perpassam por aplicativos de mensagens, fóruns, sites que hospedam vídeos, redes sociais, aplicativos de vídeo chamada etc., permite também que qualquer pessoa com acesso a

esses locais virtuais produza qualquer tipo de conteúdo. No âmbito político da esfera pública, isso parece ser inovador e acaba se tornando um grande diferencial no novo jeito de se fazer política.

No segundo capítulo, explica-se todo esse processo de mudança de comportamento, na verdade, demonstra uma gama de interações totalmente nova se comparada com a gama que os veículos de comunicação tradicionais ofereciam. A internet se torna um meio pelo qual o debate se torna amplo, público e tanto os políticos, quanto os cidadãos podem se comunicar da forma que acharem mais propícia para si mesmos. Na esfera pública, a proliferação desses ambientes compartilhados virtuais funcionam quase como as antigas ágoras, símbolo essencial da democracia. São comunidades virtuais que encorajam a participação política e produzem conteúdo, em formatos diversos sim, mas extremamente procurado e acessado.

No atual regime democrático, a forma da democracia é considerada representativa titular. Ou seja, o representante não está ligado a interesses pessoais que se misturam com os interesses políticos, comuns para a sociedade. Mas quando associamos o uso da internet com a representatividade política, podemos observar a fluidez dessa dicotomia entre representante e representado. É justamente esse o objetivo deste trabalho, entender como essas mudanças nas relações políticas em uma esfera pública ocorreram e quais os impactos que elas causaram nos processos democráticos.

No terceiro capítulo, é feita uma investigação sobre uma das principais consequências dessa mudança: o surgimento das fake news. Apesar de parecer recente, o uso do termo é difundido desde o final do século XIX para se referir a notícias falsas propagadas como se fossem verdadeiras. Verificando como surgiu o termo e quais as suas influências na história contemporânea, se é possível que o atual modelo de democracia seja desconstituído pela disseminação em massa e sem controle de notícias falsas e se a Lei Geral de Proteção de Dados pode ajudar a prevenir que notícias falsas sejam disseminadas e ainda assegurar o direito à liberdade de expressão.

No Brasil, as eleições presidenciais de 2018, também foram assombradas pelas fake news. A todo momento, éramos bombardeados com notícias sem qualquer fundamento que influenciaram, de certa forma, no resultado da eleição. Elas se tornaram um problema político, visto que na democracia brasileira um dos efeitos mais significativos da disseminação de notícias falsas se encontra em seu impacto ampliado pela internet, que pode acontecer tanto na formação da opinião pública sobre determinado tema,

quanto nos processos políticos, refletindo assim nos processos eleitorais e democráticos do país.

Neste ambiente, conturbado e de entendimento complexo, a Lei Geral de Proteção de Dados busca proteger o cidadão e usuário da internet estabelecendo certos limites legais entre a coleta de dados pessoais e a utilização dos dados que são coletados. Uma vez coletadas, essas informações podem ser usadas como trunfo para uma série de situações como empresas que fazem publicidade direcionada, personalização do algoritmo de redes sociais e, obviamente, as fake news.

A presente monografia trabalha com o método dedutivo. De acordo com Lakatos e Marcone (2003), busca analisar as informações a partir de uma teoria geral até chegar a uma mais específica. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva (GIL, 2002), para compreender através de pesquisas bibliográficas e levantamento de dados como as Fake News mudaram o cenário político e de que forma elas podem deixar de ser um problema através de regulamentação adequada.

2. DA EVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO AO CONCEITO DE FAKE NEWS E SUAS IMPLICAÇÕES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

O ser humano é informacional, sendo uma de suas características mais básicas a comunicação, é sempre criada uma forma de passar e receber a informação, que se tornou mais veloz e eficaz com o passar do tempo. Contudo, a velocidade não se tornou sinônimo de qualidade, visto que além do que é perdido na comunicação em massa, existem também muitas distorções propositais usadas para manipular quem ouve o discurso, interferindo em vários âmbitos sociais incluindo na política. Nesse sentido, esse capítulo busca entender como surgiram as fake news e a sua importância para o cenário político, abordando a evolução da comunicação, o surgimento do termo fake news e seus diversos desdobramentos, além da forma como interferiu diretamente na política atual.

2.1. O conceito de Informação e a sua evolução

Para se falar de evolução tecnológica é fundamental entender também a evolução histórica, a forma como as diversas fases da humanidade, suas características adaptadas pelos diversos espaços temporais e os conflitos pelos quais já passou definiram a realidade contemporânea. O significado do termo guerra evoluiu com o passar do tempo, ou seja, a forma de guerrear, que passou de paus e pedras, para lanças e espadas afiadas, chegou a canhões e catapultas, evoluindo na tentativa de ganhar território, que era o principal bem da sociedade antiga, chegando ao ponto de ter armas que seriam capazes de destruir o planeta inteiro, o que ensejou a Guerra Fria entre os Estados Unidos e a União Soviética, na qual os países apenas se ameaçavam e aplicavam sanções, pois o poder destrutivo que tinham era tão potente que poderiam destruir não apenas um ao outro como toda forma de vida existente no planeta.

Durante esses períodos conturbados para a raça humana, se buscava formas de vencer a guerra e a tecnologia era uma grande aliada, pois através dela se construíam armas com maior alcance e maior poder destrutivo, além de uma comunicação mais eficiente, o que fazia uma diferença significativa durante o período de guerra. Sendo assim, os países faziam um alto investimento em tecnologia para que as comunicações fossem mais rápidas, os mapas mais precisos, as armas mais potentes, os autores Nascimento e Freire (2014) falam sobre o papel da guerra na evolução da comunicação no seguinte trecho:

De um lado ou de outro dos continentes, as potências mundiais vão surgindo e com elas as disputas acirradas, para ver quem era detentora de mais progresso industrial e tecnológico. O fato é que não podia haver tais progressos, se não houvesse o desenvolvimento científico, pois era a ciência que estava subsidiando com suas teorias, o avanço tecnológico daquela época, e isso ficou visível a todos tanto na primeira quanto na segunda guerra mundial, quando muitas invenções foram testadas e depois aprimoradas com ajuda da ciência. Haja vista o que foi possível ao homem, com o desenvolvimento de artefatos e tecnologias que ampliaram o poder de se comunicar, como o radar, os computadores e a Arpanet, da qual se origina a internet. (NASCIMENTO; FREIRE, 2014, p.32)

Esse investimento resultou em avanços não apenas para o campo bélico, mas para a vida doméstica também. O ser humano já se comunicou através de cartas que viajavam longas distâncias, por fax, por ligações telefônicas, e-mails e por mensagens instantâneas via aplicativos, cada uma dessas formas se deu dependendo da época em que se vivia e com a tecnologia do local, mas a busca por melhora sempre foi enraizada na raça humana, a o fato de não se acomodarem com o que já tinham foi o responsável por todo o progresso que se alcançou.

Dessa forma surgiram as ligações de longa distância, o computador e até mesmo a internet. Assim como a evolução da medicina ocorreu em meio aos horrores da guerra e principalmente na época do nazismo, os avanços tecnológicos que são utilizados na vida moderna surgiram em meio a uma situação de martírio para a humanidade. As tecnologias utilizadas para fazer armas, também eram utilizadas para criar os mais diversos utensílios que facilitassem o dia a dia da população, seja na vida doméstica ou mesmo na forma como trabalhavam e produziam, visto que também beneficiou a indústria de produtos em si. (DUARTE, 2012).

Durante o período de guerra, houve diversas descobertas tecnológicas que facilitaram a vida moderna, contudo, a maior contribuição foram as catástrofes, cidades destruídas, milhares de mortos e o questionamento de como se iria reerguer os territórios a partir da situação caótica, inclusive a economia, que ficaria abalada pelo cenário, a solução então foi investir mais em tecnologia, como apontam os autores a seguir:

Mesmo que impulsionado pelos ideais de uma guerra, o desenvolvimento científico e tecnológico aconteceu, e com ele, à comunidade de intelectuais que estavam a serviço da ciência, foi ganhando notoriedade dos governos mundiais, que passaram a financiar o desenvolvimento de pesquisas. Até porque, mesmo com o fim da segunda guerra mundial, o clima que permaneceu era hostil, mas era preciso reconstruir as cidades e os países por onde a guerra passou, e essa era uma tarefa de caráter eminentemente emergencial, que necessitava do emprego de conhecimentos científicos e tecnológicos mais avançados, que desse aos gestores não apenas mais capacidade bélica numa futura guerra, mas que

ajudasse a combater os malefícios, resultantes desse triste episódio histórico. (NASCIMENTO, FREIRE, p. 29)

Esse investimento levou a indústria da comunicação a crescer em disparada, apesar de os primeiros grandes investimentos serem da indústria bélica devido ao interesse militar, para Castells (1999), no começo da década de 70, o motivo principal para o investimento tecnológico foi a busca por liberdades individuais, fomentando o investimento em empreendedores na América do Norte, com ênfase nos Estados Unidos da América (EUA). Os EUA passaram a ser um grande centro do capitalismo e da tecnologia, sendo a maior potencial mundial em ascensão, assim, depois que se popularizou o uso de tecnologias de comunicação no país, ocorreram ondas dessa popularização pelo mundo inteiro.

Dessa forma, não apenas a comunicação pessoal, mas também a informacional coletiva, se tornaram populares, através de boletins, jornais, rádios e a chegada da televisão, que foi revolucionária. (SARAVIA; PIERANTI; MARTIN, 2008) A evolução da comunicação pode ser dividida em comunicação individual e em massa. Ao se falar da individual, temos desde cartas, fax até chegar aos telefones residenciais, depois e-mails e celulares, o que a marca é o fato de serem poucos interlocutores, normalmente, apenas dois indivíduos que necessitam se comunicar pelos mais diversos motivos. Já a comunicação em massa está ligada ao coletivo, o seu objetivo é atingir muitos indivíduos com determinadas informações, como o rádio, jornais, televisão e as redes sociais. (COMPARATO, 2000)

Um dos principais marcos da comunicação em massa, foi a invenção da televisão. No começo, por ser um aparelho de alto custo, apenas famílias ricas possuíam, porém, com o passar do tempo o preço diminuiu e o aparelho se popularizou. Desde então, passou a ser possível dar notícia para milhares de pessoas ao mesmo tempo, a televisão além de ser um canal de notícias passou também a servir para o entretenimento. (SARAVIA; PIERANTI; MARTINS; 2008)

No entanto, donos de redes televisivas transmitiam apenas o que era conveniente, ou seja, aquilo que mais os beneficiava, principalmente de forma monetária, logo a informação não era democrática, não tinha oposição, quem controlava a TV e o rádio tinha poder sobre a opinião pública. Ao tocar nesse tema, pode até parecer algo do passado, mas ainda hoje as grandes emissoras fazem oposição a alguns candidatos políticos específicos e favorecem outros, mesmo que seja de forma mais discreta.

Com a chegada da internet e a facilidade de acesso, qualquer pessoa pode noticiar, pode espalhar notícias independente do conteúdo, além disso, todo tipo de informação está disponível bastando apenas ir até um site de buscas para ser redirecionado. Poderia ser a forma ideal de ter acesso à informação sem restrições, porém a máxima “nem tudo que está na internet é verdade” é real, é necessário ser cuidadoso nas buscas, nas informações recebidas e verificar com cuidado as fontes e os fatos.

Devido a popularização da internet e de aparelhos celulares com acesso a ela, o modo de se comunicar mudou bruscamente, qualquer pessoa que tenha um celular com o aplicativo do WhatsApp participa de grupos com dezenas de pessoas neles, no qual pode se noticiar qualquer informação onde pessoas irão acreditar nelas sem nem titubear e ainda compartilharam com dezenas de outras. O alcance dessas notícias é imensurável, podendo chegar a milhares ou até mesmo a milhões de pessoas. Enganar a população e manipular os fatos se tornou mais fácil e rápido com a criação das fake news. Elas se espalharam pelo mundo rapidamente e se tornou complicado separar o que é verdade do que é algo inventado para manipular um determinado público.

Para Castells (1999, p.43), “(...) a tecnologia não determina a sociedade. Nem a sociedade escreve o curso da transformação tecnológica (...)”, porém é irrefutável que as duas estão intrinsecamente ligadas e que caminham de mãos dadas nas suas evoluções. Para a autora Heloísa Medeiros (2019), sociedade, tecnologia e informação são conceitos intrínsecos que caminham juntos na realidade contemporânea, visto que após o surgimento da internet a vida humana está quase condicionada a sua existência, se utiliza a internet para trabalhar, pedir comida, marcar uma consulta médica, chegar a um lugar, o ser humano moderno ficaria totalmente perdido se por um acaso a internet deixasse de existir de uma hora pra outra, afinal ela é ainda o meio de comunicação mais rápido e crescente no momento.

O modo como a humanidade vive e sobrevive atualmente é devido a tecnologia. Esta que por sua vez existe por necessidade da sociedade e que foi criada por ela. Mesmo que seja complexo o processo de compreender até que ponto os artifícios tecnológicos estão presentes na vida humana e como eles influenciaram o modo de pensar e de agir dos indivíduos, esse estudo é necessário para entender as formas de comunicação e de domínio presentes atualmente nas redes.

Esses avanços não seguem uma linha que tem um progresso gradual e linear ao longo do tempo. Já se evoluiu mais na última década do que no século passado inteiro, e a

projeção é que esse espaço-tempo se torne cada vez menor. Contudo, são imprevisíveis as consequências sociais que esse crescimento acelerado traz, pois, a forma como cada indivíduo reage é diferente, tornando as previsões imprecisas. Além disso, ao mesmo tempo em que a sociedade consome informação ela também a produz, é uma via de mão dupla acelerada, que não para nem por instante, sendo fundamental que o consumo de toda essa avalanche seja feito de maneira crítica.

A evolução e as formas de se relacionar socialmente não são hegemônicas ao redor do mundo, vai ocorrer uma variação e a sua quantidade irá variar a depender da forma como o Estado estabelece o uso de tecnologia. Alguns Estados, principalmente aqueles em que não há um regime democrático, o acesso à internet é regulado, isso quando ele não é completamente proibido indo de encontro ao ideal de liberdade individual que gerou o investimento em tecnologia nos anos 70's. (OTTONICA et al, 2019)

Quando há essa regulamentação, a sociedade não se desenvolve da mesma forma das que não possuem o acesso sem restrição a tecnologia, visto que ele ativa a capacidade inventiva da população, fazendo com que a sociedade cresça de forma econômica, social e militar, o que pode não ser do interesse do Estado em questão. Logo, o próprio país pode sufocar a evolução tecnológica da sua população, tornando-a mais refém dele. É de conhecimento popular que durante regimes ditatoriais até mesmo matérias escolares são censuradas, isso acontece porque um povo sem pensamento crítico e sem informação se torna mais manipulável. (SETEMY, 2018)

A informação se tornou uma arma, o famoso dito “informação é poder”, traz uma verdade incontestável, quem controla a informação, controla as pessoas e quem controla as pessoas controla o mundo. Em estados ditatoriais, a informação é estritamente controlada, as mídias sociais só divulgam o que é permitido, só se vê e se ouve o que é autorizado, não há uma internet livre, não há comunicação livre, não há democracia e sem democracia não há liberdades individuais.

A ditadura é um regime autoritário imposto de forma violenta e que tem um caráter ilegítimo, para se perpetuar no poder o ditador precisa manipular a população e o melhor instrumento para tal ação é a mídia. (FERREIRA, BITTAR, 2008) Essa influência pode ocorrer tanto utilizando as redes sociais, quanto impedindo o seu uso. A informação virou sinônimo de liberdade, sendo inclusive um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal (CF), uma pessoa informada se torna mais difícil de manipular, caso ela tenha acesso a informação livremente e não apenas aquela que o Estado quer impor.

Mesmo com o acesso livre a todo tipo de notícia, sem nenhum cerceamento, é fundamental observar o posicionamento crítico diante das notícias recebidas e sobretudo as notícias repassadas. Deve ser um instinto, inclusive de proteção, visto que os danos causados são inegáveis e incalculáveis, deve virar algo rotineiro receber uma informação e averiguar a sua veracidade, tanto para construir um raciocínio lógico sobre ela, quanto para dividir com outras pessoas, o ato de receber e compartilhar deve deixar de se instantâneo e começar a ser reflexivo. (BRITES; AMARAL; CATARINO, 2018)

Estruturalmente a sociedade passou a ser definida pelos micros e macroprocessos que sofreu na difusão tecnológica. Uma forma de se exemplificar de maneira clara esse fenômeno é através da popularização de movimentos minoritários que antes não tinham voz, mas que passaram a ser reconhecidos e ganharam direitos através da internet, da informação espalhada, onde pessoas privilegiadas começaram a se conscientizar de suas ações preconceituosas e as que estão presentes nas minorias abriram seus olhos para buscar formas de transformar a comunidade em que vivem em lugares mais igualitários. (CASTELLS, 2009)

De toda forma, a vida digital já faz parte do presente de grande parte da população mundial, e apesar do futuro ser imprevisível, impreciso e de que a tentativa de o prever e solucionar eventuais problemas seja altamente perigosa sob a possibilidade de se ater a prejuízos que não irão de fato acontecer, é necessário que se discuta e explore o novo “ser”, a nova forma de se pensar em sociedade, já que não é um futuro distante e sim uma realidade que já se está vivenciando. (MEDEIROS, 2019)

2.2. O fenômeno das fake news e seus desdobramentos

A definição do que é fake news não é bem estabelecida, ao redor do globo possui diversos significados, alguns sendo mais amplos e outros mais restritos, que vão mudando de acordo com a linha temporal e o espaço geográfico. O significado desse termo é muito discutido, visto que dependendo dos seus limites podem ser criadas regras e até mesmo leis em alguns países. Na tradução livre para o português são as chamadas notícias falsas, a partir desse significado surgiram diversos outros neologismos para explicar o atual momento em que vive a sociedade digitalmente.

Notícias falsas sempre existiram, elas influenciam desde a época em que só existiam jornais impressos, depois na época do rádio e tiveram um grande alcance com a popularização dos televisores. Os meios de comunicação foram evoluindo e tendo maior alcance em menos tempo e por consequência as notícias que eles transmitiam também, sendo elas verdadeiras ou não. O destaque que elas vêm ganhando nos últimos anos, se deu pelo reconhecimento de que afetam diretamente o cenário político, sendo esse o regente de todas as relações humanas no planeta, visto que todo ato humano é um ato político.

Mas o que são as famosas fake news? O autor Ricardo Ferreira (2018), diz que tentar definir o que é fake news é um erro, principalmente quando se quer utilizá-la em alguma legislação para regulamentar a sua disseminação. Em 2017 Donald Trump começou a utilizar o termo, desde então ele ficou famoso e começou a ser banalizado, principalmente ao ser usado na política, na qual era utilizado para distorcer informações, essas palavras foram utilizadas tantas vezes e em contextos tão importantes, que foi eleita a palavra do ano pelo dicionário inglês da editora britânica Collins (MENESES, 2018)

A União Europeia rompeu com esse termo em 2018, abandonando o seu uso, pela dificuldade em o conceituar, além do mesmo ter se tornado banal, tudo virou sinônimo de fake news, fazendo com que o seu significado se tornasse vazio e trivial. No entanto, para entender o seu significado, é necessário abranger outros conceitos que ganharam enfoque na era contemporânea. Um deles é a desinformação, o nome parece ser auto explicativo, ou seja, a falta de informação, mas não é bem assim, essa é uma técnica utilizada para manipular uma informação, podendo induzir ao erro, bem como distorcer a realidade. (RUEDIGER; GRASSI, 2018)

Outro conceito importante utilizado pelos autores Ruediger e Grassi (2018) dentro do tema, é a pós-verdade, que também é uma forma de manipulação, no entanto ela se utiliza das crenças e valores do indivíduo para alcançar o seu objetivo, sendo também uma forma de disseminar notícias que não contém verdade. Para Guilherme Adorno e Juliana da Silveira (2018) esse conceito está intimamente ligado às redes sociais e a forma como as utilizamos para o proveito pessoal.

A Palavra pós-verdade foi eleita a palavra do ano de 2016 pelo Dicionário Oxford, que a conceituou como sendo: um substantivo “que se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e crenças pessoais” (OXFORD, 2016). Ao se ouvir o termo não se imagina o seu significado, pois não é algo meramente intuitivo, porém o próprio

Dicionário explica a sua origem, para eles o prefixo “pós” não significa apenas posterioridade, mas sim algo que não é mais importante, que se tornou irrelevante. Ou seja, quer dizer que não se importa mais com a verdade, que ela é algo irrelevante, perdeu o sentido.

É perceptível que o cenário político virou uma guerra de mentiras, onde quem consegue mentir e manipular melhor vence. É importante levar em conta, que com os avanços tecnológicos as informações circulam mais rápido do que é possível fazer a averiguação da sua veracidade. Isso contribui de forma significativa para a disseminação e o alcance, como agravante tem-se que ao descobrir que a notícia que espalhou é falsa, poucas pessoas divulgam a verdadeira, seja por motivos de vergonha, ou porque a notícia que não contém veracidade lhe beneficia de alguma forma. Corroborando com esse pensamento Paulo Alves (2018, p.15) entende que:

(...)o mundo das redes digitais se torna um robusto multiplicador de notícias manipuladas, muito por conta da pouca regulamentação relativa ao conteúdo divulgado nas redes. Em resposta aos impactos políticos e culturais decorrentes da desinformação, redes sociais (como o Facebook) e governos – pelo menos desde 2016 – têm procurado dar respostas à demanda por regulamentação. O Facebook, por exemplo, deu acesso a informações de dados de seus usuários para a Cambridge Analytica. Estes dados teriam sido usados para alimentar um sistema capaz de traçar um perfil psicográfico da população americana para usar na campanha de Donald Trump à presidência.

Hannah Arendt (1967) fala sobre a Mentira Moderna e como ela possui um papel dúbio, que pode ser tanto o de substituir a realidade para uma que lhe convém, quanto para destruir a verdade e gerar um caos social. Ela se diferencia da mentira tradicional política, visto que esta normalmente buscava por omitir fatos relevantes, que se tornavam segredos e os políticos se esforçavam para que não fossem revelados. Já a mentira moderna não se preocupa em esconder fatos, mas sim em os manipular para que eles sejam recebidos da forma como mais beneficia o interlocutor ou o responsável pela sua disseminação. A evolução até mesmo do conceito de mentira se deu juntamente com a evolução tecnológica.

Conceituar sociedade foi algo feito por diversos pensadores, para a sociologia o termo designa um grupo de pessoas que convivem ou conviveram, em um determinado espaço geográfico, no mesmo tempo, que compartilhavam a mesma cultura, os mesmos valores éticos e morais, além de estar sob o mesmo regime político e econômico. É relativamente mais fácil definir os valores de uma sociedade do passado, visto que o presente é difícil de se analisar por estar em constante mudança. Contudo, devido ao

cenário atual, que é completamente diferente de tudo que a humanidade já viveu, surgiu um novo conceito de sociedade.

De acordo com Daniel Bell (1973, p. 27-28, apud MEDEIROS, 2019, p. 30) existem cinco dimensões para se entender uma nova era, novo modelo de sociedade, cinco mudanças tão significativas que não era possível entendê-la como seu modelo anterior, deixando assim de ser uma sociedade industrial para ser uma sociedade informacional ou pós-industrial.

A primeira dimensão é quando ocorre uma mudança na base da economia, quando ela deixa de ser uma produção de bens para se tornar uma produção de serviços, a segunda se deu com a ascensão de uma nova classe trabalhadora, que encontra sua base no tipo de serviço oferecido, no conhecimento técnico. Já a terceira está ligada ao conhecimento como o alavancador da inovação, bem como no papel de instituir atividades que valorizem a sociedade. A penúltima dimensão defende a importância de controlar a tecnologia e a última fala sobre a criação de uma “nova tecnologia intelectual”, nas palavras do próprio autor.

A mudança mais significativa que houve entre uma sociedade e outra é que a sociedade informacional é definida pelo seu alto grau de conhecimento técnico e científico, além de dispositivos tecnológicos que permitem ações que antes eram demoradas se tornarem instantâneas. Castells (2005) definiu como Sociedade Informacional a nova era de comunicação que surgiu após a era industrial, onde as relações passaram a ser definidas de outra forma e as formas de receber notícias e passá-las estavam a apenas um clique de distância.

No novo tipo de sociedade descrita pelo autor, houve uma quebra nos objetivos buscados pela humanidade, antes se buscava aperfeiçoamento tecnológico para que a indústria avançasse, no entanto na era da Sociedade Informacional o que atrai as pessoas é entender quem são e qual seu papel no meio onde vivem, ao mesmo tempo se busca saber sobre quem é o outro, a identidade cultural passa a ser discutida e central na busca do entendimento de si mesmo.

Os meios de comunicação passaram a fazer parte do ser humano, com isso grandes empresas passaram a investir em fazer o seu marketing de uma forma que alcançasse as pessoas através deles. Os celulares modernos possuem infinitas funções, que fazem com que ele tenha se tornado uma extensão do corpo humano, visto que é raro encontrar uma pessoa que não tenha um celular ou que saia sem ele. Assim, surgiram as

comunicações instantâneas, as mensagens podem ser recebidas, lidas, respondidas e compartilhadas em questão de segundos.

Contudo, o que aparentava ser uma solução para questões comunicativas, também se tornou um problema. Não é possível controlar as informações que são compartilhadas sob o perigo de interferir no direito à privacidade e à liberdade de expressão. Contudo, além das mensagens pessoais trocadas em aplicativos de mensagens privadas, existem formas de compartilhar informações que são de acesso público. O alcance dessa notícia pode ser de centenas e até milhares de pessoas em minutos, a depender de quem está divulgando.

Um problema da sociedade atual, é que apesar de ter recursos disponíveis, não averigua a fonte de uma notícia antes de repassá-la, algumas delas inclusive são bem óbvias, vem em sites como “boatos.org”, porém quem recebe a notícia fica aficionado no seu enunciado e não busca saber se é verdadeira ou não. Outro fator ligado a essa não busca por fontes se deve ao fato de que apesar de muitos terem acesso a internet, nem todos têm acesso a como utilizá-la de maneira segura, o acesso a rede pode até ser mais democrático, porém uma boa parte da população a usa sem nenhum filtro. (DELMAZO, VALENTE, 2018)

Uma grande questão é que ter acesso à tecnologia e saber utilizá-la são ações diferentes, porém as duas exigem recursos financeiros, o que em um país com milhões de desempregados não é uma prioridade para investir dinheiro. Para usar redes sociais e a internet como um todo, exige-se um saber específico, que serve para não cair em golpes, não passar informações pessoais, não contrair vírus no dispositivo e uma sapiência para diferenciar o que é verdadeiro do que é falso, já que muitas vezes a informação falsa se diferencia da realidade por detalhes ínfimos, mas fundamentais. (BRANCO, 2017)

Pessoas idosas e com um menor grau de instrução são as mais propensas a não buscar fontes, visto que para elas a notícia chega como verdade absoluta, pois não possuem qualquer conhecimento do que seja fake news e tampouco de porquê pessoas próximas a elas estariam passando notícias que não são verdades, assim cabe também a estrutura governamental não apenas democratizar o uso da internet, mas ensinar como utilizá-la e também os perigos que a mesma pode trazer, visto que nem tudo que está disposto ali é verdade, é necessário sempre questionar.(BRANCO, 2017)

Além das pessoas que não sabem como averiguar se uma notícia é falsa, tem aquelas que simplesmente não se importam pois, como sinaliza Selma Ottonicar (et al,

2017, p.2): “Este tipo de informação gera conforto aos indivíduos que concordam com elas, pois reforçam suas ideias e, assim, não sentem vontade de buscar outras fontes de informação que, porventura, possam apresentar vertentes distintas daquela apresentada.” Quando é encontrada uma notícia que deixa quem está recebendo a informação na sua zona de conforto, ela acredita como verdade e por mais que saiba que há grandes chances de ser uma notícia falsa ela repassa para provar o seu ponto de vista, sem se preocupar com as possíveis consequências.

Outro conceito importante a ser discutido para a contemporaneidade é o da “big data”, que segundo Selma Ottonicar (et al, 2018, p. 4): “(...) é formado pela combinação massiva de dados disponíveis em distintos servidores que podem ser acessados a fim de solucionar a necessidade de informação.” corroborando esse pensamento Edilma Silva (2015 p. 25), em sua dissertação de mestrado diz que “A promessa latente é que big data aprimore a visão dos tomadores de decisão, pela oferta de informações mais variadas.”

Ou seja, o Big Data pode tanto agravar as fake news, como ser uma espécie de solução para elas, visto que seu objetivo é obter informações a partir dos dados já disponibilizados, dessas informações pode se extrair material suficiente para conhecer um determinado público, traçar um perfil dele e assim facilitar a propagação de notícias falsas, notícias que esse público está previamente propenso a acreditar. (TORABI ASR; TABOADA, 2019)

Com a reunião de milhares de informações em tempo recorde e que são fornecidas de livre e espontânea vontade por seus donos ou a quem esses dados pertencem, é de extrema facilidade traçar perfis, definir quem gosta de quê, que lugares frequentam e suas opiniões políticas. A geração que ouviu dos seus pais para “ter cuidado com a internet” e “não acreditar em tudo que está na internet”, atualmente divulga suas informações pessoais sem o menor cuidado ou zelo e os pais que antes davam essas broncas, hoje acreditam em qualquer notícia que chega em seus celulares, principalmente na rede social mais utilizada que é o WhatsApp, rede social que mensagens instantâneas.

O WhatsApp, se tornou a principal ferramenta de divulgação de fake news, devido ao seu fácil acesso e manuseio para os usuários, além disso tornou fácil compartilhar uma notícia é descomplicada a forma de encaminhar mensagens, ação que é feita com poucos cliques no aplicativo. Ainda, os grupos atualmente podem contar com até 256 participantes, um número expressivo de pessoas a se considerar. Outrossim, uma

pessoa só, participa de diversos grupos de WhatsApp, disseminando a informação em cadeia de uma forma incontrolável, não sendo possível prever até onde ela irá chegar, ultrapassando inclusive barreiras linguísticas. (SCHAEFER et al, 2019).

Existem alguns passos que devem ser seguidos para identificar se uma informação é verdadeira ou falsa, 1) verificar a fonte da notícia, quem é o autor, se o site é confiável, é importante perceber se não é apenas um endereço parecido com o de um site confiável; 2) é muito importante identificar a data da notícia, perceber se a data é recente, pois caso não for, a notícia até pode ter veracidade, porém é antiga e no contexto pode perder credibilidade; 3) É interessante ler a notícia na íntegra e não apenas o título, visto que muitas manchetes são apenas sensacionalistas; 4) Verificar outras fontes, se a notícia for real, diversos meios de comunicação devem falar sobre ela; e 5) Não compartilhar o conteúdo apenas por querer que ele seja verdade ou por ele corroborar com o seu pensamento, é necessário checar os fatos para então divulgá-los. (DANTAS, DECCACHE-MAIA, 2020)

Seguindo esses passos, será mais difícil que a população divulgue notícias falsas, visto que normalmente nada é checado, apenas compartilhado por impulso e não apenas por pessoas pouco instruídas, mas também por diversas pessoas que estão apenas procurando algo que fortaleça suas opiniões particulares, sem ao menos se importar com as consequências de compartilhamento sem medidas.

Com a mesma rapidez que se recebe uma notícia é possível verificar a sua veracidade, ao procurar no google rapidamente se toma conhecimento se é fato ou fake, a internet veio para revolucionar a forma de viver do ser humano, dependendo apenas de como ela é utilizada, porém alguns cenários são imprevisíveis, o avanço da tecnologia tende a facilitar a vida em sociedade, nos mais diversos âmbitos, seja no trabalho ou academicamente, ou até mesmo na vida doméstica.

No entanto, não se previa que comunicações instantâneas afetariam tão diretamente o cenário político, é de notório saber que no período de eleições notícias sempre circularam com mais rapidez e ênfase, mas não se julgaria no passado que as mascarando e dando um toque de meia verdade, transformariam o resultado eleitoral de uma nação inteira, ou melhor, de várias nações.

2.3. As eleições diante da era digital

A forma como os seres humanos vivem hoje, é consequência de um mundo globalizado, a evolução mudou a forma de fazer quase tudo, o que não mudou drasticamente como as comunicações, tiveram uma evolução como as formas de votar. O simples fato de existir já é um ato político, assim como todas as ações praticadas pela população em geral, são seres políticos fazendo política 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Com o advento das redes sociais, a população passou a se inteirar mais do meio político, o que para muitos existia apenas a cada 2 anos, como simplesmente uma obrigação, virou a paixão de alguns e um assunto de interesse de muitos. Atualmente, é possível observar que a população passou a vivenciar a política não apenas de forma indireta, mas atuante, fazem campanhas, divulgam em suas redes sociais e ao contrário do que antes acontecia, que era uma espécie de coronelismo, ou seja, quando o cidadão vota no candidato por receber algum bem material ou promessa futura de cargo, o que se vê são pessoas inteiradas nas campanhas que buscam um candidato que mais se aproxima da sua visão de futuro e do que almejam para a prosperidade do país.

Apesar desse engajamento ser um fato positivo, ele veio acompanhado de diversas artimanhas que prejudicam a política a longo prazo. Um fato muito comum na política atual, é a falsa simetria entre fato e opinião. É notório que personalidades expressam suas opiniões como fatos incontestáveis e por vezes buscam na história maneiras de fundamentá-los, contudo quando são questionadas sobre a veracidade por quem domina aquele assunto ou pede fontes oficiais, respondem que era apenas uma opinião pessoal. Ora, não apenas a mídia, mas pessoas influentes, famosos e políticos, podem influenciar a opinião pública. (MARTINS; MARCKS, 2020)

Principalmente as pessoas mais jovens, são fortemente influenciadas por seus ídolos e conseqüentemente pelas suas ideias, por mais que eles não tenham um profundo conhecimento político, seus pensamentos influenciam algumas gerações, que por mais que tenham mais conhecimento tecnológico por terem crescido junto com o avanço digital, não são influenciados a ter um pensamento crítico sobre as informações que recebem nas redes sociais diariamente.

Assim, mesmo que as opiniões sejam de caráter pessoal, quando são ditas para milhares, às vezes milhões de pessoas, ela tem um alto nível de sugestionamento. O

ministro da propaganda nazista Paul Joseph Goebbels, disse que “uma mentira repetida mil vezes torna-se realidade”, mesmo sem embasamento e sem comprovações, um relato pode ser encarado como verdade, dependendo da forma como foi compartilhado e quantas vezes. (BRAGA, 2018) Algumas notícias quando se houve pela primeira vez é notório a sua falta de veracidade, mas quando se ouve pela centésima vez já surge uma dúvida e a dúvida pode gerar uma crença em algo fictício.

O principal ponto de se espalhar notícias falsas de um candidato durante as eleições, é gerar uma dúvida, no primeiro momento nem todos vão acreditar, mas alguns vão ficar com dúvida e essas pessoas são o verdadeiro alvo, a Cambridge Analytica, segundo Hanna e Isaak (2018), demonstra que o objetivo deles era influenciar os perfis que apresentavam dúvidas sobre em quem iam apoiar e essas pessoas eram o foco principal do algoritmo, elas recebiam uma enxurrada de informações por todos os lados, de notícias que as deixassem mais propensa de acreditar.

Existem diversas variáveis propostas pelas redes sociais que direcionam seus usuários a determinados conteúdos, com seus anúncios e bombardeios de notícias elas definem qual a tendência do momento. Definem que é mais popular, quais são os melhores lugares para se frequentar e como se vestir. Quando se entra no âmbito da política, também se tem o melhor candidato, onde quem não vota nele é “cancelado”, um termo altamente comum nas redes sociais brasileiras, que significa boicotar alguém ou atacá-lo, esse comportamento pode ser até mesmo perigoso quando ultrapassa limites e chegam a ameaças ou violência, esta que pode ser virtualmente ou fisicamente.

A tecnologia pode ser uma grande aliada da população, mas também uma vilã a depender da forma como for usada, ela pode alterar hábitos, valores morais e éticos e com isso a forma como a sociedade vive e se enxerga. O sujeito que antes se informava através de canais confiáveis, entendia sobre questões históricas aprendidas não apenas através de estudo, mas também de vivência social, passa a negligenciar esse conhecimento em detrimento de estar conectado digitalmente.

É difícil encontrar alguém que não tenha celular ou que saia sem ele, enquanto se estabelece fortes relações virtualmente, fisicamente elas são enfraquecidas. No documentário da Netflix chamado “O Dilema da Redes”(2020), diversas pessoas responsáveis por grandes redes sociais como o Twitter e o Facebook, falam como os aplicativos são criados para serem viciantes, as notificações são produzidas para instigar o

usuário, elas não trazem informações completas e fazem com que o usuário tenha a necessidade de clicar na mesma, para obtê-la por inteiro.

Diversos artifícios são utilizados para se tornarem viciantes, Edward Tufte disse no mesmo documentário que apenas duas indústrias chamam seus consumidores de usuários, a de drogas e as de software. Essa nomenclatura faz uma clara alusão ao vício, dependência e como é excruciante passar algum tempo longe das redes. O celular se tornou uma extensão do corpo humano, que quer o tempo todo acompanhar o que acontece nas redes sociais, a desvinculação desse meio se tornou quase excruciante.

O grau de consciência está diretamente ligado ao potencial de manipulação do indivíduo. É diferente a interação que ocorre entre pessoas no ambiente virtual e no ambiente real. Enquanto fisicamente o processo de comunicação é instantâneo e possui dinamicidade, visto que o tempo para pensar em uma resposta é menor e o interlocutor espera que ela seja automática, tornando assim a reflexão sobre o que vai ser dito menos complexa. Já no ambiente virtual não há necessidade de respostas espontâneas, elas podem ser feitas em segundos, minutos, horas ou até dias, é possível escolher cada palavra que vai ser dita e o momento certo de dizê-las. (RUEDIGER; GRASSI, 2018)

Isso gera, uma forma de comunicação automatizada e manipuladora, que controla não só a resposta em si, mas o seu tempo. Contudo, a internet também trouxe espaço para novas vozes serem ouvidas, o modo despojado e descentralizado como é organizado possibilita que movimentos minoritários se levantem, desenvolvendo uma frente de resistência e divulgação do seu pensamento. (LOPES; ALVES; ALVES, 2020) Essa eclosão de movimentos antes renegados pela maior parte da população, afeta diretamente o cenário político, que tem que adequar suas propostas para incluir também esses grupos, oferecendo a atenção especial que eles precisam, tratando os desiguais como desiguais na medida da sua desigualdade.

Na política atual, quem negligencia essa parte, tem sofrido diversos ataques em redes sociais e perdido apoio, tanto que ou os candidatos demonstram que têm preocupações também com minorias que foram invisibilizadas durante anos, ou optam por não tratar delas, visto que falar delas de forma negativa pode destruir uma campanha política inteira, mesmo para uma população conservadora. Castells (1999) indica que a internet é fundamental para a disseminação de ideias, através do seu uso é possível mobilizar centenas de pessoas em um espaço de tempo relativamente curto, visto que não só o tempo de difundir informações é veloz, mas também o tempo de resposta.

Ao se observar esse contexto, é possível supor que seja algo positivo para o sistema eleitoral e para a democracia, no entanto, apesar de democratizar o espaço ao possibilitar que diversas informações fossem difundidas ao mesmo tempo por vários públicos diferentes, o que se gerou foi uma abertura para que ideias falaciosas alcançassem também um lugar de destaque, essas que se espalharam rapidamente fornecendo espaço para a desinformação.

Com o propósito de ao menos diminuir essa propagação de informações falsas, diversas redes sociais, como o Twitter, mostram notificações em publicações de conteúdos duvidosos de que elas podem conter notícias falsas no seu todo ou em partes. Outras redes sociais também contam com essa iniciativa, o que gerou também revoltas por censura, pois certa parte da população acredita que somente seu lado político vem sofrendo essas sanções, que não é apenas uma notificação antes do post, mas as páginas ou perfis podem ser derrubados, as páginas ficam fora do ar.

Contudo, mesmo que alguns entendam como perseguição política, as fake news não podem ser utilizadas indiscriminadamente, principalmente por personalidades no mundo político que detêm alto grau de influência, nesse caso não se trata de censura e sim de uma tentativa de coibir essas práticas que prejudicam o processo eleitoral, pois essas informações disseminadas tem um poder cirúrgico em decisões de voto, fazendo com que essa decisão tenha um impacto na disseminação de fake news.

Teresa Perosa (2017), destaca 3 pontos importantes sobre o porquê as fake news, desinformações e pós-verdades têm um alcance tão longo e o que os leva a serem tão creditados pela população, o primeiro disserta sobre a alta polarização política, a forma como os pontos extremos vem ganhando adeptos dificulta um debate racional e a possibilidade de entrar em consenso. Em segundo lugar tem-se a descentralização da informação, visto que antes era monopolizada por grandes empresas televisivas e de jornais e atualmente com a ascensão da internet, ela se tornou independente, podendo ser produzida por qualquer pessoa. Por fim, o último ponto é sobre o ceticismo em relação às instituições políticas e democráticas, a população adquiriu uma certa incredulidade em relação aos governos.

Os pontos citados pela autora, são precisos, o debate eleitoral se tornou tão acirrado e polarizado que não importa se a notícia é verdadeira e sim a quem está favorecendo. O cenário dramático que a política vive a alguns anos contribui para que informações falsas se alastrem, visto que a confiança dos cidadãos está fortemente abalada,

tornando suas ideias e pensamentos influenciáveis e alvos fáceis de agências especializadas em manipulação.

3. O SURGIMENTO DA DEMOCRACIA E A SUA FRAGILIDADE NA ERA CONTEMPORÂNEA

Neste capítulo será discutida a democracia enquanto sistema político de governo, e se é possível que o atual modelo de democracia seja desconstituído pela disseminação em massa e sem controle de notícias falsas? Visto que é um regime político organizado por meio da discussão e do debate, como apontado no tópico A organização do regime democrático. Sobre a importância do discurso para a democracia, faz-se uma análise de como a forma e a influência dele mudam de acordo com a situação e contexto no tópico A influência do discurso. Por fim, associa-se a prática discursiva dentro do regime democrático com o advento da internet e os relaciona com o surgimento das fake news nos tópicos O efeito midiático e a mudança na comunicação e A internet e a propagação das fake news.

3.1. A organização do regime democrático

A democracia, de forma bem simplista, é caracterizada pela participação popular nas decisões políticas de uma sociedade. O conceito de democracia surgiu na Grécia Antiga e, em tese, ela é um sistema no qual o povo participa ativamente da escolha de seus representantes e no qual qualquer do povo que satisfaça os objetivos legais, poderá também se candidatar.

É preciso ressaltar que guerras ocorreram para que democracias fossem estabelecidas ao redor do mundo, visto que diversos países foram colonizados por monarquias, que instalaram o mesmo sistema nos países conquistados, além de inúmeras revoltas populares que culminaram na queda de reis e rainhas ao redor do mundo, o povo ainda teve que lutar contra sistemas ditatoriais que surgiram com o passar dos séculos para garantir um sistema democrático, tudo isso ao custo de vidas, pessoas que preferiam morrer a viver em um sistema autoritário. (RANCIÈRE, 2014)

Com isso, surgiram as democracias modernas, nas quais, em tese, todo o poder emana do povo. No entanto, mesmo com eleições populares, alguns governantes se perpetuam no poder, esse fato se deu devido a grandes partidos políticos, que mudavam os seus candidatos, mas que mantinham a mesma política governamental, algo que recentemente foi notado pela população.

No entanto, quando nos debruçamos sobre o estudo dela, nos vemos diante de uma constatação: enquanto um regime político, a democracia se expande e assume outras roupagens que seguem vertentes muito específicas. Temos a democracia liberal, aquela que se dedica a defender a liberdade individual e os direitos de individualidade garantidos, e conseguinte, temos a democracia popular, aquela que se dedica à garantir a vontade popular acima de tudo, criando a soberania do povo. (DALLMAYR, 2001)

Essa polarização nos garante uma discussão sobre qual forma da democracia seria mais interessante para nós enquanto sociedade, porém este trabalho não se prenderá a ela. Após a queda da União Soviética, o conceito de democracia foi destrinchado e levado à exaustão. O esforço era para que pudessem entender o que seria melhor para as diversas sociedades existentes, muitas saindo de um período pós-guerra desastroso e devastador, logo extremamente fragilizadas em suas estruturas políticas e sociais. Porém, o discurso duplo acerca do regime democrático não data do fim do regime socialista soviético. (RIBEIRO, 2001)

Ranciére (2005) diz que nos acostumamos a ouvir que a democracia era o pior dos governos, com exceção de todos os outros. É possível visualizar, a partir dessa informação, o problema da democracia. Ela nos coloca em uma encruzilhada e nos faz preferir um caminho em favor do outro, e assim surgem as democracias pós-modernas.

Durante a pós-modernidade, abandona-se o discurso duplo e adentra-se o discurso do questionamento pelo questionamento, o qual a pretensão é criticar tanto a perspectiva coletiva quanto a individualista e tentar entender o problema criado com o “defeito” da democracia. Existe um “caminho de ninguém” no andamento democrático das sociedades (SOUZA, 2005), é como se o governo que requer participação direta e indireta do povo ocorresse apenas em um lugar virtual, se tornando apenas um ideal. Ao que parece, a democracia se torna distante e distorcida da realidade, ela volta sempre ao propósito capitalista de servir aos mais ricos e colocá-los em lugares que não entendemos como e nem porque chegam até lá.

A democracia, num contexto amplo, depende da institucionalização das condições e procedimentos para a existência de uma comunicação entre os cidadãos e da mediação entre a decisão estatal e a opinião pública que mesmo parte do senso comum, ainda assim, racionalizada. A teoria de democracia deliberativa de Habermas (1983) é interessante porque é baseada em dois estilos de governo: O estilo democrático contemporâneo que se propõe a produzir participação popular, mas à medida que o faz, se

torna mais excludente e seletivo. E o que pratica a terceirização extrema da representação popular. São criadas entidades, movimentos, partidos, associações, etc., todos veículos da voz ativa da população.

É importante pensar nesse caminho que não pertence a ninguém, em tese, sob a ótica da emissão do discurso. Se não existe um emissor do discurso, ele fica aguerrido para o improvável, podendo ser usurpado e distorcido. Afinal, quem possui esse discurso? Qual influência ele tem durante o percurso desse caminho?

No Brasil, em 15 de novembro de 1889, foi proclamada a república, uma estrutura de governo que apresenta um chefe de estado eleito de forma democrática através do voto secreto e livre. É extremamente interessante pensar nesse rompimento do país com o regime imperial e a transição, brusca ou não, para a república. Antes de 1889, o país estava geograficamente e politicamente organizado para servir à coroa portuguesa, dedicado à subserviência forçada e violenta decorrente da colonização. Esse comportamento subserviente se tornou tão intrínseco à sociedade brasileira, que mesmo após a proclamação da república e da instauração de um regime democrático, onde os cidadãos brasileiros adquiriram poder e autonomia para escolher seus representantes, a estrutura política ainda estava organizada de modo que isso não fosse praticado. (AMES, 2003)

Durante o período inicial da República, o governo do país estava tomado por setores militares, que organizaram a instauração da mesma. O período compreendido entre 1889 e 1930 foi chamado de Primeira República ou República Velha, que foi quando o país estava meticulosamente dividido entre as oligarquias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. De forma simplificada, havia um revezamento de poder entre esses três estados, de modo que cada alternância correspondia a um período de soberania dos interesses políticos de elites do ramo agrário. (NEGRO, 2013)

O comportamento foi tão marcante para a história do Brasil que recebeu o nome de “Política do Café com Leite”. A forma como foi conduzida a instauração da República no Brasil diz muito sobre como a democracia brasileira é no atual momento. (NEGRO, 2013) Voltando à temática da emissão do discurso e analisando esse período inicial, pode-se compreender a importância de quem fala, afinal o detentor da palavra molda o seu conteúdo de acordo com suas necessidades.

Quando há o rompimento dos grupos políticos que coordenavam o revezamento de poder, automaticamente o discurso em prol da democracia ganha uma

nova aparência. Ao passo que a disputa pelo poder se modifica, se modificam também os emissores do discurso e seus interesses em passá-lo adiante. Mas, afinal, o que é o discurso? Habermas (1983) conceitua o discurso como a necessidade de argumentação para que as pretensões de validade cumpram seu papel no ato de transmitir a mensagem. Se o interlocutor não assente com o ponto proposto ou não confia na fala proferida, por falta de verdade ou de carisma por parte do emissor, perde-se a capacidade de tão somente transmitir uma mensagem. Essa mesma mensagem passará a fazer parte de um discurso, com um emissor que proverá argumentos lógicos e válidos para convencer o público. E como isso se aplica no regime democrático, por exemplo? Para que haja uma participação popular, ou pelo menos a menção à ela, é necessário que o cidadão seja dissuadido a eleger seu representante.

Normalmente dois grandes partidos detinham o poder em um país, onde apenas trocavam seus representantes quando este não fosse mais elegível ou alternavam o poder entre os dois. Contudo, a partir de 2016 as eleições ganharam um novo rumo e surgiram novos personagens na história política. Essas pessoas que antes era inimaginável que pudessem alcançar a vitória, terminaram ganhando popularidade e venceram as eleições em seus países. Foi o caso de Trump nos Estados Unidos em 2016, Macron na França em 2017 e Bolsonaro no Brasil em 2018. (CASTELLS, 2018)

Questionou-se como essas personalidades, sem popularidade ou pretensão de voto, terminaram se tornando os presidentes de grandes potências. Ora, a sociedade informacional pode ser a grande responsável por tal resultado. Antes para ser popular e ganhar uma eleição, era necessário o apoio de um grande partido e muito investimento em campanhas eleitorais, visto que horários na televisão, em rádios e revistas são pagos, porém com o advento da tecnologia, qualquer pessoa pode se tornar conhecida mundialmente. Ainda há outros fatores responsáveis por essas vitórias.

Com a internet a um clique de distância, notícias circulavam a uma velocidade impressionante, entre elas diversas notícias falsas. Devido a forma e velocidade com que se espalharam, o controle se tornou quase impossível e veicular a notícia verdadeira nem sempre era a solução, visto que podia não ter o mesmo alcance que a disseminada anteriormente.

3.2. A influência do discurso

O discurso emitido muda radicalmente de acordo com os interesses defendidos, podemos visualizar pelo menos três mensagens diferentes sendo enviadas ao receptor do discurso, o povo. O governo durante a Era Vargas é um excelente exemplo de como o discurso pode ser utilizado a favor da propaganda governista, podendo transformar até o mais controverso governante em pessoa querida. É durante o governo de Getúlio Vargas que o Brasil conhece o paternalismo, amplamente difundido pelo discurso abrasivo e exacerbado sobre a necessidade da figura presidencial. A comunicação pública é um ponto essencial para a manutenção da democracia ou até mesmo para a suspensão da mesma, como mostra o regime militar de 1964. (D'ARAUJO, 1999)

É possível afirmar que o papel democrático mais essencial dos meios e agentes da comunicação pública é funcionar como sentinela para vigiar o Estado, sempre defendendo o interesse do povo a fim de manter sua soberania. (CHOMSKY, 2014) No entanto, este argumento, apesar de interessante e manter sua verdade, pode ser também velho e extenuado, afinal, como já mencionado, a democracia passou a servir o propósito capitalista e mostra-se em funcionamento pleno na defesa do capital.

É possível imaginar um contexto em que esse argumento fizesse sim mais sentido, como um período histórico no qual os meios de comunicação consistiam em publicações políticas de pequenas tiragens e reduzida circulação, e o Estado era basicamente composto por grupos da elite agrária, detentora de mais “poder”. O resultado é um legado de velhos ditos que conservam pouca relação com a realidade contemporânea, mas que continuam a ser repetidos acriticamente como se nada tivesse mudado (CURRAN, 1991).

A elucidação da democracia moderna ocorreu principalmente por causa dos modelos representativos, entretanto, esses modelos entraram em conflito justamente por se moldarem a uma esfera da decisão política que era completamente distante da sociedade, como já citado anteriormente. Podemos dizer que a ambientação da decisão política é basicamente executada por agentes em exercício profissional, que são os funcionários do Estado, e por membros de instituições dedicadas ao controle e distribuição da informação circulante neste meio, os partidos, associações, uniões etc., que possuem um alto grau de autonomia dentro de ambientes populares. (CURRAN, 1991)

Legalmente, esses dois tipos precisam interagir apenas no momento em que se busca alcançar um mandato representativo, fazendo com que o papel do eleitor nesse momento seja apenas o de se comprometer a votar, elegendo um representante de maneira

dúbia. Isso, obviamente, nos levará a outras discussões sobre representação política que não cabem neste trabalho. O que queremos entender é como o discurso influi nessas representações e como ele afeta a democracia.

3.3. O efeito midiático e a mudança na comunicação

Para Chomsky (2014, n.p.) “É preciso, constantemente, enfiar goela abaixo os programas domésticos com os quais a população não concorda, porque não há nenhuma razão para que ela seja favorável a programas domésticos que a prejudiquem. Isto, também, implica muita propaganda.”. O autor relaciona o excesso de propaganda ao “sucesso” dos Estados Unidos durante a Segunda Guerra Mundial, uma estratégia que consistia em convencer a população através de holofotes e discursos manipuladores sobre os benefícios de colocar o país em guerra.

O pós-guerra foi apenas uma continuação da demonstração do poder de controle e dominação que o país tinha construído com o uso da propaganda. De forma semelhante, a esfera civil brasileira foi dominada pela propaganda durante o Golpe Militar de 1964 e durante a redemocratização que se instaura no país logo após (SCHNEIDER, 2017). Importante atentar para o fato de que este processo começou de forma efetiva com a abertura política nos últimos anos do regime militar.

Podemos dizer que momentos essenciais deste processo foram a reforma partidária e a volta dos partidos políticos em 1979 e logo depois, a aprovação das eleições diretas para o executivo estadual. O primeiro pleito realizado em 1982 já mostrava a força política que a oposição ao regime possuía, esta mesma força empurraria a pressão popular pelas “Diretas Já” para a presidência da República. E mesmo sufocadas nos anos de ditadura, a comunicação e a propaganda foram pilares para a volta da democracia, pois fazem a ligação entre candidatos, governantes e cidadãos/eleitores, geralmente tendo um como emissor da mensagem e outro como receptor. (NETTO, 2020)

A comunicação como ferramenta produz estratégias políticas que, por seu viés interdisciplinar, obrigam o representante político a dialogar com a sociedade civil, procurando referências nos contextos histórico, social, cultural, político, religioso econômico e tecnológico. Fazer campanhas eleitorais é também produzir sentidos sobre a democracia recente, produzir memória e deixar registros históricos para as futuras gerações, proporcionando versões dos acontecimentos. (CHOMSKY, 2014)

A eleição direta suscita um canal de comunicação entre o candidato e o eleitor, a fim de que, quem deseja alcançar um cargo político, possa mostrar quais são seus atributos para tal. As campanhas políticas devem durar cerca de 90 dias e são definidas como um “conjunto de atividades legais, organizadas ou desenvolvidas pelos partidos, coligações ou comitês de eleitores e candidatos, com o objetivo de arrecadar votos para que determinados políticos possam ocupar, por representação, os cargos públicos” (GOMES, 2000, p. 9).

Do mesmo modo, o anúncio de um livro sobre política tende a ser mais efetivo se hospedado no caderno de política de um determinado jornal, uma vez que os leitores daquele caderno específico têm predileção sobre tal assunto. Direciona-se, assim, a publicidade em um ambiente propício para captar a atenção do consumidor, facilitando-se, pois, o encontro entre comprador e vendedor, que é o desiderato último da publicidade. (BIONI, 2019, p. 41.)

Para que haja uma campanha, existem diversas táticas dentro da estratégia montada por cada partido para que seja estabelecida uma comunicação eleitoral: existe o Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral no rádio e na televisão abertos, que consiste em um espaço de tempo concedido às coligações partidárias para que elas exponham suas propostas, existem os comícios e as carreatas, que é o espaço separado para que os candidatos tenham contato direto com o público e possam dialogar com ele, a publicidade impressa, como os panfletos e famosos santinhos, o corpo a corpo, as intervenções no cotidiano dos eleitores, etc. Podemos incluir nesse leque de opções um dos canais de comunicação mais utilizados do mundo, porém o mais recente: a internet. (NETTO, 2020)

Os novos dispositivos de comunicação são totalmente interativos e multifuncionais, nós somos frequentemente coagidos com diversos recursos de propaganda, totalmente novos, que fortalecem o processo democrático. Recentemente, a apresentadora e professora Gabriela Prioli e o comentarista de assuntos políticos Caio Coppola, que protagonizaram um debate que viralizou na internet, foram estrelas de uma propaganda do governo federal sobre a importância de participar das eleições, independente do “lado político”. Há alguns anos seria possível imaginar que dois bacharéis em direito, aparentemente cidadãos comuns, seriam “estrelas”? É esse o ponto que a internet revoluciona, ela oferece uma grande variedade de informações, proporcionando o consumo de ideias e conteúdos novos. (NETTO, 2020)

Dentro do âmbito político, a internet reduz os custos destinados a propaganda tradicional, permite envolver sujeitos de interlocução inesperados, abrir “chats”, fóruns de discussão, videoconferências, transmissões ao vivo, até plataformas exclusivas para

promoção do discurso político. Isso é, na verdade, a exploração de algo inédito, um potencial de interação enorme se comparado com os veículos de comunicação tradicionais. A internet, na verdade, potencializa os veículos de comunicação tradicionais. As transmissões televisivas obrigatórias, sejam de um pronunciamento ou uma propaganda política, se tornam, em questão de minutos, os assuntos mais comentados em sites como o Twitter. No ambiente civil, não há dúvidas de que as comunidades virtuais estão criando ambientes virtuais que adicionam conteúdo e informação, extremamente necessários para a participação política, como por exemplo os aplicativos de comunicação direta, as ouvidorias digitais etc.

3.4. A internet e a propagação de Fake News

A experiência da internet é vista como uma inspiração para outras formas de participação política existentes no âmbito social, é como se ela fosse uma demonstração de que há formas e meios para a participação popular na vida pública de forma real, direta. A “democracia digital” possui, neste sentido, um tom semântico que é utilizado para fazer referência ao uso da internet e de dispositivos que são utilizados para acessá-la, voltados para a inserção da participação civil na política, e das potencialidades dela na condução dos negócios públicos. Neste caso, a democracia digital é uma oportunidade de superação das deficiências do estágio atual da democracia.

Contudo, em grande parte da literatura sobre a chamada democracia digital, conceito que remete a uma gama bastante extensa de instrumentos tecnológicos a serviço da democracia, como o voto eletrônico, atividades de campanha através de e-mails, grupos de discussão virtuais, prestação de serviços públicos através da internet etc. (HAGUE; LOADER, 1999), é comum abordar as dimensões tecnológicas como um fator determinante para a revitalização de instituições e práticas democráticas, quase as colocando como salvadoras da democracia.

As digressões teóricas em torno da internet e da esfera pública tendem a se polarizar. De um lado, defende-se que o funcionamento dos espaços digitais como espaços discursivos na esfera pública é revolucionário, uma vez que as redes telemáticas proporcionariam canais de expressão legítimos, que dariam altivez para vozes antes marginalizadas e espaço para questões criadas a partir das visões produzidas num ambiente fora do padrão.

De certo modo, isso se torna verdade quando voltamos nossos olhares para a terra mudança política que ocorre no país. Para jovens considerados marginalizados, só se tornou possível discursar para o grande público através de plataformas presentes na internet. Isso se dá, porque a confluência de informações é constante e ininterrupta, até mesmo os usuários distantes no plano espacial-geográfico são alcançados, esta é uma das vantagens adicionais trazidas pelo novo meio de comunicação, o computador conectado em rede. Uma das promessas da Globalização prometida pela Revolução Industrial.

Por outro lado, uma vertente cética quanto ao uso das tecnologias digitais de comunicação diz que o aperfeiçoamento da democracia é falacioso, o que ocorreria na verdade seria a fragilização das estruturas democráticas. Ela considera a internet um lugar “de ninguém”, suas arenas discursivas são lugares pouco sérios, espaços onde não há verificação de verdade, de legalidade e muito menos de conteúdo. A exemplo disso, podemos citar fóruns virtuais como o Reddit, um dos mais famosos distribuidor de boatos, de histórias que são contadas como se fossem verdade, mas não são. Além disso, não existe nenhuma garantia de que os aportes teóricos utilizados no campo virtual sejam cientificamente válidos, e de fato, não há muito interesse do usuário médio em saber sobre. Parece que os cidadãos distantes fisicamente querem se manifestar sob seus próprios termos, sem regras mínimas de civilidade que garantam um debate frutífero. (HAYTHIRWAITE, 2011)

O que é comum entre estas duas vertentes, há uma interpretação que ganha espaço no meio acadêmico que a internet modifica o jeito com que olhamos e fazemos política, talvez porque as novas tecnologias de comunicação modificam sim alguns aspectos da relação entre Estado e povo, porém não integra campos sociais tradicionalmente estabelecidos. Em outras palavras, ambos compreendem a esfera pública virtual enquanto um instrumento modificador da formação cívica, como um lugar que proporciona debates de naturezas distintas, alguns podem não parecer tão relevantes, mas sem maior viabilidade de se aliar ao panorama político decisivo e efetivo.

Mas, não podemos atribuir à internet a responsabilidade de “salvar” a ferida da democracia. Ela não possui capacidade de, isoladamente, resolver os problemas que deformam a forma democrática de governo e suas consequências. Apesar de possibilitar a reunião de indivíduos para debater determinado tema não garante que todos queiram debater, e mesmo que queiram, nada garante que a discussão seja frutífera, muito menos que o resultado da discussão seja plausível; Desta forma, a internet não viria no sentido de

prejudicar a democracia, mas também não seria responsável por uma revolução em termos de compreensão dela. (HAYTHIRWAITE, 2011)

Apesar das ressalvas à internet enquanto esfera pública discursiva, não se pode negar que muitos tópicos debatidos só se tornam amplamente discutidos e, em muitos casos, pautas do governo, por causa do advento desta modalidade de comunicação. O ambiente digital pode ser sim caótico e complexo, pode ser dominado por empresas que visam apenas o lucro, sem se importar com pautas que são essenciais, pode ser onde não se realiza debate de qualidade ou ainda que não é levado à sério pelas instâncias decisórias do sistema político.

Mas a constatação que ocorre é a de que o debate entre cidadãos comuns, se não acontece na internet, também não parece acontecer em outros lugares fora dela. Portanto, deve-se considerar que, para um fim ou para outro, o ambiente digital abre a oportunidade para a exposição de opiniões e formação de espaços discursivos, instâncias antes pouco prováveis ou mais difíceis de se realizarem.

A questão é que se a internet é um instrumento de democratização, quais são as implicações que ela traz para o nosso regime democrático? Se as novas tecnologias proporcionam um ideal de comunicação que oferece a possibilidade de participação popular descentralizada, elas também oferecem formas extremas de centralização de poder. Nossas informações mais pessoais estão expostas, nossos gostos, preferências, poder de compra, informações de consumo, etc. Isso só torna o “lado b” da democracia maior, aquele que sustenta o propósito do capital e agora com muito mais facilidade, fortalecendo o grupo das elites transnacionais e expande grupos de orientação anti-democrática.

O fato de que a internet proporciona alternativas para a participação política da esfera civil não exclui o fato de que apenas o acesso à internet não sustenta o cerne da atividade política, muito menos o da argumentação em favor ou contra dela. Os conflitos que surgem no ambiente virtual causam inconclusão, discordância e aparecem como material essencial na natureza da utilização da internet como veículo de comunicação política. As discussões online, embora propiciem participação popular direta, são dominadas por uns poucos, que se apropriam das ferramentas virtuais para benefício próprio, do mesmo modo que a política de maneira geral.

Em suma, apesar das enormes vantagens aí contidas, a comunicação on-line não garante instantaneamente uma esfera de discussão pública justa, representativa, relevante, efetiva e igualitária. Na internet ou “fora” dela, livre opinar é só

opinar. [...] Assim, se por um lado, a internet permite que eleitores forneçam aos políticos feedbacks diretos a questões que eles apresentam, independentemente dos meios industriais de comunicação, por outro lado, não garantem que este retorno possa eventualmente influenciar a decisão política. (GOMES, 2005, p.11)

Retomando o conceito de Big Data, a coleta massiva de dados dos usuários da *Internet* nem sempre tem um objetivo aceito pela sociedade, muito menos quando ele ocorre de forma velada. Esse comportamento dos grandes bancos de dados pode resultar em consequências inesperadas e até rechaçadas pela opinião pública. Após escândalos de vazamentos de dados, um ocasionado pelo ex-agente da CIA, Edward Snowden, que revelou o uso de dados de empresas como Google e Facebook, em benefício do Governo Americano (GLOBO, 2013), e outro ocasionado pelo gigante Facebook, que vendeu dados de cerca de 50 milhões de usuários à empresa Cambridge Analytica para uso em propaganda política (BBC, 2018), a população mundial se tornou suspensa em relação ao uso das suas informações nas redes sociais.

Existe uma demanda por transparência no uso de dados coletados por empresas ligadas ou não ao governo, e para que fins eles são utilizados. As esferas públicas menos óbvias recebem atenção para que sejam implantadas tecnologias que permitam o desenvolvimento do controle de informações delas. Algumas dessas esferas, que estão intrinsecamente relacionadas a vida dos cidadãos, como o direito e a política, trazem reflexão sobre quais mudanças podem ocorrer e que alterações vão ocorrer a partir delas. De novo, o nosso questionamento se volta para as implicações dessa nova forma de comunicação tecnológica, que permite que nos apropriemos dela, ao passo que também se apropria de nós. (GOMES, 2020)

De forma voluntária ou involuntária, os usuários de redes sociais e outros produtos da *Internet* têm quantidades substanciais de informações a seu respeito sendo coletadas (VAIDHYANATHAN, 2011). Essas informações são processadas em formato de dados e metadados, podendo ser utilizadas para diferentes fins, mesmo sem o consentimento dos seus possuidores. É possível visualizar melhor essa questão quando analisamos em conjunto com política e eleições populares. As análises de dados já são utilizadas como ferramentas políticas há, pelo menos, seis anos (BIMBER, 2014), um curto de espaço de tempo se comparado ao histórico da política na humanidade, mas que foi suficiente para revolucionar a forma como ela é feita. A vantagem da análise de dados

que se sobressai aos outros meios de comunicação é a possibilidade de personalização das mensagens transmitidas, tanto individualmente, quanto coletivamente.

A partir do momento em que o usuário tem seus dados coletados, organizados e analisados, é possível lhe transmitir mensagens que sejam mais precisas (BIMBER, 2014). Isso faz com que, literalmente, o receptor da mensagem receba o que ele quer receber, mesmo que seja uma informação falsa, logo as mensagens abordaram assuntos os quais ele já tenha interesse prévio. Dessa maneira, organizações políticas poderiam mandar mensagens ideológicas aos usuários de redes sociais, de forma previamente direcionada na tentativa de influenciar a decisão do usuário.

Um exemplo já citado sobre o uso de dados é o caso da empresa Cambridge Analytica, responsável por campanhas como a do Brexit, no Reino Unido, e do ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. A empresa comprava os dados do Facebook, realizava a análise de dados para obter informações que pudessem alavancar seus clientes para a disputa política. Feita a análise, os resultados eram transformados para o formato de ações em redes sociais, visando alcançar o novo público, aqueles menos sujeitos aos clientes da empresa e aqueles que facilmente seriam convencidos. (MARTINS; TATEOKI, 2019)

No Brasil, o uso de dados para fins políticos provoca situações extremamente alarmantes em relação à garantia da privacidade dos cidadãos. Em 2018, o Poder Judiciário decidiu pedir a suspensão temporária do aplicativo de mensagens conhecido como Whatsapp, pertencente à corporação Facebook (GLOBO, 2018). Nas ocasiões, pois não foram isoladas, os juízes interromperam a utilização de milhões de usuários sem que as decisões judiciais fossem acatadas, visto que o judiciário pedia legalmente a quebra do sigilo das mensagens recebidas e enviadas pelos usuários. Tais episódios ilustram como a nova realidade tecnológica demanda não só do Poder Judiciário, mas também da esfera política brasileira, o entendimento do uso correto das novas ferramentas.

A legislação brasileira tenta se adaptar quando cria o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) um projeto de lei que estabelecia direitos e deveres relativos ao uso da internet no Brasil. O projeto pode ser visto como uma atitude bem-intencionada no cerne dele, inspirador em muitos dos fundamentos que possui, ao reconhecer para a internet no Brasil que ela não se constitui de um instrumento sem fundamento, sem lei ou sem intenção. É inovador pois delibera regras, sobretudo, quanto a garantia do que entende

como direitos do cidadão brasileiro dentro da esfera pública virtual. Pode-se afirmar que o Marco Civil é fundamental, funcionando como uma Constituição, mesmo, para a internet brasileira. Apesar disso, mesmo com a modificação das regras para a disputa eleitoral de 2018, não se mostra tão eficiente quando tenta solucionar todos os problemas em relação ao uso do Big Data e do roubo de informações.

É preciso considerar que não existem medidores externos que permitam conhecer o uso que um candidato faz dos dados do Big-Data, nem em que quantidade ele o faz. A comunicação política tradicional se utilizava de meios orgânicos para conquistar o eleitorado, eram encomendadas camisas, faixas, cartazes, “santinhos”, reservados horários na tv aberta, etc., tudo isso era possível de ser mensurado, até mesmo o alcance desses artificios era fácil de ser previsto e havia como ter alguma ideia da tamanho do investimento financeiro realizado.

Mesmo após as restrições para o uso de propaganda, a campanha de um candidato era seu indicador de popularidade e do poder econômico do partido ou coligação. Já no uso do *big-data*, os cidadãos não têm ideia do valor investido, especialmente se a coleta de dados ocorre por meio das redes sociais, como o Facebook, Twitter e Instagram, ou por meio de aplicativos de comunicação como o Whatsapp. E mesmo que a lei exija a transparência dos gastos de campanha, é impossível mensurar o valor gasto com a análise de dados porque ela é feita de forma substancial, lendo os usuários e os padronizando, transformando-os em meras estatísticas, em uma velocidade muito superior à da veiculação da comunicação tradicional. Este fenômeno faz com que grupos políticos sejam prejudicados porque não têm acesso a uma plataforma política que seja propícia para os grupos econômicos que têm poder de influência sobre o *big-data*. Logo, cria-se uma nova problemática, que se caracteriza como segregatória, dentro do âmbito político e informacional. (OTTONICAR, et al 2018)

Como a política se utiliza desses dados coletados para benefício de grupos da elite econômica? Apesar de existir uma gama enorme de ações que podem ser executadas com esses dados, abordaremos aquela que se tornou objeto de discussão de praticamente todo cidadão brasileiro: as fake news. É preciso entender que o fato desse fenômeno ser uma novidade reflete também na escassez de instrumentos jurídicos para lidar com as consequências que eles trazem, especialmente no campo eleitoral. No que diz respeito à utilização específica de análises de Big-Data para produzir fenômenos como as fake news, é importante entender que nem sempre a fonte é um grande banco de dados, afinal, o uso

delas pode ser verificado antes mesmo do advento da internet, ou seja, é possível que se produzam informações falsas sem necessariamente utilizar análises de *big-data* para produzi-las. (OTTONICAR, et al 2018)

Estudos começaram a ser feitos no mundo inteiro para entender como as Fake News eram criadas, o seu objetivo principal e de que forma ela era moldada para convencer o seu receptor de que ela era verdadeira. Um dos estudos mais famosos é o da Cambridge Analytica, onde foram coletados e analisados dados sobre a eleição de Donald Trump em 2016, e se verificou a fragilidade na proteção de dados pessoais dos cidadãos estadunidenses. (MARTINS; TATEOKI, 2019) Foi notado que as notícias falsas eram disseminadas de acordo com o perfil do receptor, essas informações eram obtidas por meio de redes sociais, aplicativos e envolviam diversas empresas que estavam fornecendo os dados de seus usuários.

A partir de então eram moldadas notícias, feitas normalmente a partir de perfis falsos que aparentavam ser de cidadãos comuns. (DE OLIVEIRA, 2020) Essas notícias davam a autoria de algo que as pessoas repudiassem ao candidato opositor, por exemplo, noticiando o controle de armas nos EUA, algo que a maior parte população tem ojeriza e creditando a sua concretização ao adversário. Essas informações circulavam sem controle através do twitter, whatsapp e facebook, redes onde o compartilhamento é fácil e veloz e mesmo que o outro candidato se esforce para combater a sua disseminação, existem grandes chances de que o estrago já tenha sido feito, pois nada que a garante que a sua notícia terá o mesmo alcance e que conseguirá reverter a imagem que foi criada do pensamento popular. (MARTINS; TATEOKI, 2019)

A partir do advento da internet é possível visualizar um novo modelo de política, pois o processo democrático agora pode ser fortemente influenciado, sendo assim é necessário que haja uma reforma no modelo de eleições atuais, nas suas regras e limites, pois caso isso não seja feito a democracia atual deixará de existir, pois não será a vontade do povo que estará prevalecendo e sim a manipulação sobre eles. Para evitar que as tecnologias sejam ampliadoras das desigualdades sociais, reforçando ainda mais o poder daqueles que já são privilegiados, o poder público precisa criar políticas de expansão, para garantir que o acesso às novas tecnologias, seja através da implementação de estações de acesso à internet em pontos públicos ou de facilitar o acesso à aparelhos eletrônicos.

Além disso, projetos de democratização do acesso às tecnologias que garantam ao cidadão a possibilidade de utilizar a internet e as tecnologias são urgentes e fundamentais.

No entanto, a participação popular não é apenas uma questão de acesso individual à tecnologia, como celulares e computadores. A questão da participação está em torno do problema da formação discursiva da vontade, ou seja, a construção de uma cultura política que garanta o desenvolvimento do potencial discursivo. Para garantir o maior número de opiniões presentes em um debate público é preciso um alto nível de participação popular e manter isso é difícil, porque isso significa, não necessariamente, ativismo político, mas interesse político.

Quem garante que o acesso à tecnologia ampliará o interesse político da população, ainda mais se as tecnologias forem utilizadas de forma criminosa pelos detentores dos meios de produção, inclusive tecnológicos? Quais são as evidências de que, por si só e sem mais, as questões políticas arrebataram uma parcela maior do público por causa da internet? Se o Estado utiliza esses recursos para que a manutenção do poder ocorra, tanto para as eleições como para as tomadas de decisões que afetam as nossas vidas, ele o faz com a noção de que é eficaz, talvez até muito mais do que os antigos recursos de transmissão do discurso.

4. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COMO UM CAMINHO PARA O COMBATE A FAKE NEWS

A partir do surgimento de escândalos envolvendo a venda de dados pessoais e o intuito da sua utilização, que era manipular os titulares a níveis inimagináveis, a proteção de dados que não era vista como algo significativo, virou prioridade no mundo inteiro. Vários países criaram suas próprias legislações sobre o assunto, inclusive o Brasil, procurando uma harmonia internacional e almejando a segurança de dados para manter o Estado Democrático de Direito. Assim, esse capítulo irá discutir como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dificulta a propagação de notícias falsas através dos tópicos abaixo que descrevem a criação da LGPD, o direito a proteção de dados como um direito fundamental e a importância da segurança digital para combater as fake news, resguardando os direitos fundamentais à privacidade e a liberdade de expressão.

4.1. O processo de criação da Lei Geral de Proteção de Dados

No cenário brasileiro, não se tinha consciência do que eram as famosas fake news até as eleições de 2018, apesar de ser um termo conhecido por estudiosos da área, não era comum para a população em geral. Contudo, no conturbado ano de 2018 para os brasileiros, elas foram disseminadas e nada podia ser feito, visto que não existia um meio de controle eficaz, tornando a população refém de notícias que mais tarde trariam risco à democracia.

A falta de uma legislação específica para proteger os dados pessoais da população entrou em evidência nesse momento. Porém, existiu um longo processo evolutivo que ainda está em construção, quanto ao direito à privacidade. Antes da Constituição Federal que estabeleceu o direito à privacidade no artigo 5º, inciso X quando foi promulgada em 1988, Samuel Warren e Louis Brandeis publicaram o livro “The Right Privacy” em 1890, no qual eles se referem ao direito à privacidade como “o direito de ser deixado sozinho”, apesar da publicação ter sido feita um século antes da revolução tecnológica de onde surgiu a internet, eles deram origem a um conceito fundamental que a rege na atualidade. (SILVA NETO, 2001)

Para os autores, cada pessoa tem direito a inviolabilidade da sua privacidade, ou seja, existem informações que devem se manter resguardadas, que não devem se tornar

públicas a não ser que o dono dessa informação permita, devendo ser facultado a ele essa decisão, visto que havia uma dificuldade em separar o que era público do que era privado. Quase um século depois, em 1983, no Tribunal Constitucional Federal da Alemanha foi denominado “o direito à autodeterminação informativa” como uma faceta do direito à privacidade, surgiu para declarar parcialmente inconstitucional uma lei sancionada pelo Parlamento um ano antes. (ROCHA, 2015)

Nessa época na Alemanha havia uma ampla coleta de dados dos seus cidadãos através de pesquisas, porém aqueles que se recusassem a responder todas as perguntas sofriam sanções através de multas pesadas. Elisa Rocha (2015) explica que nesse contexto começou a surgir um temor sobre como o Estado utilizaria aqueles dados coletados e que poderiam ser usados para fazer um controle social da população. Assim, surgiu o direito à autodeterminação, onde o indivíduo tem o poder de controlar o que circula sobre si, tem direito sobre seus próprios dados.

Ainda nesse período surgiram outros instrumentos normativos sobre o direito à privacidade, na Europa a Convenção nº108 tinha o objetivo de regular o tratamento automatizado de dados no setor público e privado, buscando prevenir a criminalidade e se resguardar em âmbito internacional. Já no ano de 2000, no início do século XXI foi criada a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, que tinha um poder jurídico e vinculativo entre os Estados membros, protegendo os direitos fundamentais dos seus cidadãos. Em seu artigo 8º, ela trouxe a proteção de dados pessoais e previu a possibilidade do seu tratamento apenas com consentimento. (SOUZA NETO, 2018)

Nessa perspectiva surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o seu surgimento se deu devido ao desenvolvimento da tecnologia e a falta de segurança informacional, apesar de ter se tornado conhecida em 2018, já se debatia sobre sua criação desde 2010 a partir de duas consultas públicas de um projeto do executivo. A partir de então foi iniciada uma discussão sobre o tema que apesar de nitidamente já está presente e de possuir um crescimento acelerado, ainda não era tratado como prioridade. Um ano antes de se iniciar o debate sobre a importância de uma legislação adequada para proteger os dados dos usuários na internet, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) divulgou o que então nomearam de “Decálogo da Internet”, que eram princípios para regular o seu uso. (OBSERVATÓRIO, 2019).

Essa publicação foi um dos primeiros norteadores da segurança digital, a partir dele se deu origem não apenas a LGPD, como também o Marco Civil da Internet (MC),

que atualmente são as duas legislações responsáveis por reger a forma como funciona o mundo virtual no Brasil. O Decálogo procurou uma forma de garantir o direito fundamental à liberdade de expressão, como forma de proteger o sistema democrático e garantir uma sociedade justa e equilibrada, ao mesmo tempo que protegia o direito à privacidade do indivíduo. (OBSERVATÓRIO, 2019)

Era necessário criar uma legislação que respeitasse as liberdades individuais em um mundo onde tudo passou a ser digitalizado e as pessoas passaram a fornecer seus dados pessoais a qualquer empresa e/ou rede social. Ao se cadastrar nessas redes, os cidadãos fornecem diversas informações pessoais, como endereço, telefone, e-mails, sobre a promessa de que elas não serão compartilhadas e servem apenas para o banco de dados da própria empresa.

Contudo, no ano de 2013 diversas revelações de Edward Snowden, ex-administrador de sistemas da CIA e ex-analista da NSA (Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos) vieram à tona e chocaram o mundo inteiro, ele divulgou diversos documentos secretos que comprovavam como o governo norte-americano possuía programas de espionagem ao redor do mundo. Essa coleta de dados não se restringia a apenas pessoas comuns, o que já seria uma grave violação à privacidade, mas eles chegaram a até mesmo ter acesso às comunicações da então presidente do Brasil, Dilma Rousseff, o que gerou um problema diplomático entre os dois países. (PILATI; OLIVO, 2014)

A partir de então, a segurança de dados começou a ser prioridade para o governo, Dilma falou veementemente sobre o assunto o que deu ensejo para a criação do Marco Civil em 2014, quando foi sancionada pela presidente a Lei 12.965 de 23 de junho de 2014. Ela estabelecia as condutas de utilização da internet, direitos, deveres e limites pré-estabelecidos que deveriam ser seguidos. Mesmo com a Carta Magna já protegendo o direito à privacidade e a liberdade de expressão, ela fala de maneira mais ampla, sendo necessário uma legislação mais específica para tratar sobre o tema.

A elaboração do Marco Civil da Internet, contou com um processo interessante, visto que o povo pode participar da sua construção, comentando os artigos e opinando através de audiências públicas e/ou portais da internet, como o e-Cidadania e o e-Democracia, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A sua criação demonstrou que apesar de ser mais difícil de regular, a internet não pode ser entendida como uma terra

sem lei e os princípios estabelecidos devem ser seguidos, tanto pelos usuários, quanto pelas empresas. (FIORILLO, 2017)

Com o acesso facilitado à internet, grandes empresas criaram seus sites e aplicativos com o intuito de facilitar a forma de oferecer serviços e produtos, além das empresas que funcionam exclusivamente de forma online por ser mais barato que uma loja física que conta com diversos custos. Porém, para oferecer essas vantagens, o usuário tem que fornecer diversos dados pessoais, que a empresa em tese garante em proteger e que a utilização deles é apenas para fornecer uma experiência mais completa.

Quando se faz o cadastro em um site ou um perfil em uma rede social, é provável que tenha uma opção intitulada “li e aceito os termos de compromisso”, contudo, a maior parte da população que utiliza esses serviços não os lê, não tem noção do que estão aceitando e permitindo, fazendo com que por vezes concordem com o acesso a seus contatos, câmera, microfone, galeria, além de diversas outras informações pessoais que permitem que um perfil de usuário seja traçado.

A partir do momento em que essas leis regulatórias começaram a criar forma e cada vez mais especificidade, a iniciativa privada se preocupou em como isso os afetaria. Algo tão recente poderia afetar a economia de forma imprevisível, algumas empresas de grande porte tentaram fazer com que essa legislação não os alcançasse, foi um período de incertezas e temores para o setor privado. (FARIAS, 2020)

Mesmo com a insegurança econômica beirando a atmosfera do país, em 26 de outubro de 2016 foi instalada a Comissão Especial de Proteção aos Dados Pessoais. Ao perceber que não estaria ilesa da legislação, a iniciativa privada passou a contribuir para que a população civil tivesse mais conhecimento sobre o que eram os seus dados e da importância de protegê-los. Contudo a iniciativa privada e a sociedade civil possuíam visões distintas sobre o tema, o que os impedia de trabalharem juntos. (OBSERVATÓRIO, 2019)

Em 2017 o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) insere na Estratégia Brasileira para Transformação Digital a necessidade da aprovação de uma lei de proteção aos dados pessoais, bem como a de um órgão responsável por fiscalizá-la e aplicá-la. Os encontros para debater o tema, que incluíam a iniciativa pública e privada, além da sociedade civil, se tornaram cada vez mais recorrentes, fazendo com que as ideias que antes eram completamente antagônicas comesçassem a se alinhar. (OBSERVATÓRIO, 2019)

Apesar do alinhamento, não se previa que uma lei sobre o tema fosse aprovada nos próximos anos, mas o ano de 2018 foi propício para a sua aprovação, em meio a escândalos como o da Cambridge Analytica (ALVES, 2018) que revelou a exposição de milhares de dados pelo Facebook nas eleições de 2016 nos Estados Unidos e do então presidente brasileiro Michel Temer que estava sendo acusado de corrupção enfraquecendo o Executivo (COIMBRA; DE CAMPOS, OLIVEIRA). O ambiente estava completamente favorável para a aprovação da LGPD no Brasil.

Além da sua criação ter sido encaminhada por outras diretrizes brasileiras, a LGPD foi inegavelmente inspirada no General Data Protection Regulation, que pode ser traduzido como Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD. Esse é o regulamento vigente na União Europeia, que abrange todos os países que estão nela, e estabelece o direito europeu sobre o tratamento e proteção de dados. O seu intuito é adequar o ambiente virtual as leis e normas do mundo real, fazendo com que a tecnologia seja usada de maneira responsável e ética, não só por pessoas físicas, mas também para as empresas e demais pessoas jurídicas. (RIBEIRO, 2019)

Ao observar que os olhares do mundo estavam virados para a proteção de dados pessoais, o Brasil percebeu que deveria ter a sua própria legislação que teria como base a Carta Magna do país e os princípios que a regem. Devido à dificuldade de regulamentar algo que está em constante transformação, se tornou uma tarefa complexa criar uma lei que não se torne obsoleta em pouco tempo e que consiga abranger as necessidades evidenciadas que motivaram a sua concepção.

Mesmo com várias controvérsias, principalmente em relação a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - uma instituição responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD, aplicar sanções caso note o seu descumprimento e tem o dever de orientar sobre a aplicação dela como prever o art. 55 da Lei - que não agradava os atores envolvidos na discussão, no ano de 2018 levando em consideração a forma como vinha sendo tratados os dados internacionalmente, principalmente ao observar a Europa, o Brasil promulgou a Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados, que deveria entrar em vigor a partir de agosto de 2020. (PINHEIRO, 2020)

Após uma década debatendo sobre a criação dessa lei, vários pontos sofreram alteração até a versão atual. No início, quando houve a primeira consulta pública, a principal questão era o consentimento para que os dados fossem tratados, em 2015 quando houve a realização da segunda consulta pública a base ainda era a mesma, porém

atualmente é possível compreender que esse consentimento que antes era a figura principal passou a ser apenas mais uma das hipóteses legais, sem nenhuma hierarquia sobre as demais presentes na legislação, como é perceptível no artigo 7º da LGPD (BRASIL, 2018), elas estão dispostas horizontalmente. (BIONI, 2019)

O objetivo da Lei 13.709/2018 foi criar um ambiente cuja segurança jurídica seja estável, definindo normas protetivas que garantissem a isonomia não apenas no território brasileiro, mas no mundo todo, visto que qualquer pessoa no território que pertence ao Brasil, sendo cidadão brasileiro ou não, tenha seus dados pessoais protegidos. Para que não haja divergências, a referida lei já estabelece em seu art. 5º, inc. I a definição de dados pessoais e no inciso seguinte os dados sensíveis, que são aqueles relacionados à raça, religião, política, sexualidade e saúde.

Além disso, a LGPD (BRASIL, 2018) estabelece que a regulação irá ocorrer independente do ambiente em que os dados serão tratados, podendo ser por meio físico ou digital. Ainda, determina no seu art. 3º que é indiferente ao local onde se localiza a sede de uma organização ou centro de dados, podendo está no Brasil ou no exterior, se houver o tratamento de dados pessoais de brasileiros ou pessoas que se encontram no solo brasileiro, a LGPD irá alcançá-los.

A insegurança fez com que a população ficasse mais alerta quanto a utilização dos seus dados e os países procurassem formas legais de proteger o seu povo. Assim surgiu no Brasil a LGPD, com o objetivo de diminuir a insegurança jurídica e de regulamentar o tratamento de dados pessoais tanto pelas empresas do setor público, quanto pelas empresas do setor privado, determinando limites para ambas (RAPOSO et al, 2019)

4.2. Proteção de dados como um Direito Fundamental

É necessário compreender a diferença entre dados e informação, que podem parecer que possuem o mesmo significado, mas na realidade cada um possui suas peculiaridades. O conceito de informação já foi amplamente discutido, no entanto o significado do que são dados, ainda é desconhecido por grande parte da população mundial. A informação vai nascer a partir de um dado, logo ele é um estado bruto do que ainda pode se tornar. Para se trabalhar com eles é necessário saber organizá-los e a partir dessa organização retirar uma informação segura. Alguns dados quando reunidos de forma

aleatória ou por quem não tem conhecimento adequado de como tratá-los, não possuem nenhum valor. (BIONI, 2019)

Um dado sozinho não possui valor, ele precisa estar inserido em um contexto em que faça sentido, ele necessita ser tratado de forma que consiga reproduzir uma mensagem, um conhecimento completo sobre determinado assunto. Porém para o ser humano a tarefa de reorganizar dados até eles serem úteis era trabalhosa e demandava muito tempo. Com a evolução da informática, essa tarefa passou a ser executada por computadores, de maneira mais rápida e eficiente.

O fenômeno da Big Data, que se refere a gigantesca quantidade de dados produzidos e circulados no mundo de forma quase instantânea, tornou o tratamento de dados pessoais de fundamental importância, pois nesse contexto foi reconhecida a vulnerabilidade da pessoa humana diante das circunstâncias e da possibilidade lesiva da utilização indiscriminada dessas informações. (OTTONICAR, 2019)

Ao navegar na internet, se deixa uma espécie de rastro, tudo que foi visto, que foi pesquisado, o tempo de permanência em determinada página, o que foi atrativo, o que foi salvo, curtido, descurtido. Todas essas informações são utilizadas para formar um perfil de dados, individuais ou de uma região, e esse perfil possui valor econômico, pois a partir dessas informações é possível prever o perfil de consumo do indivíduo e as suas predileções, inclusive política, saber se é suscetível a determinado lado, podendo ser influenciável ou não a partir de interferências. (COSTA, DE OLIVEIRA, 2019)

Além das “pegadas” que o usuário deixa na internet ao navegar, existem rastros que são deixados ao comprar coisas fisicamente, como dá o número do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) para ganhar desconto ao comprar um remédio na farmácia, a partir daí é possível saber quais remédios a pessoa toma, se possui doenças crônicas, se suspeita de alguma gravidez. No capitalismo nada é de graça, esses dados são vendidos, principalmente para empresas de plano de saúde, que os utilizam para delimitar o preço dos seus planos. (LINKE, 2019)

Diversas empresas já foram autuadas por práticas abusivas utilizando a coleta de dados pessoais, inclusive a Decolar.com, em 2018 o Ministério Público (MP), do estado do Rio de Janeiro entrou com uma ação civil pública contra a empresa, visto que ela utilizava a localização dos clientes para aumentar ou diminuir o preço das passagens e hospedagem, infringindo o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o princípio constitucional da isonomia. (FORTES, 2020)

O direito à privacidade não pode ser entendido em sentido estrito, visto que as informações são dadas com o livre consentimento daqueles a quem elas pertencem, nas redes sociais é possível descobrir localização, círculo de amizade, local de trabalho sem necessariamente utilizar esses dados, apenas observando o que o internauta posta, as informações são cedidas voluntariamente. No entanto, deve haver responsabilidade na forma como as empresas tratam esses dados, uma rede social não pode vender dados pessoais para outra empresa tirar vantagem sobre isso ferindo o consumidor.

Uma nova roupagem é vestida pelo direito à privacidade devido ao fluxo massivo e instantâneo de informações, que vai além do direito a manter os dados sigilosos, ele envolve o consentimento do titular, o poder de contestação e de exclusão de dados pessoais por terceiros. Apesar de a LGPD (2018) não expressar que ele é um direito fundamental autônomo, é possível extrair dos seus artigos uma relação simbiótica com os direitos fundamentais a liberdade, intimidade e à privacidade, como está expresso nos art. 1º e 17:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

[...]

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

É perceptível notar que o direito à proteção de dados se tornou fundamental de modo interpretativo. Apesar de ainda não ser reconhecido expressamente na legislação, os estudiosos da área já o consideram como tal. Bruno Bioni (2019), em sua obra sobre o assunto fala que o direito à proteção aos dados pessoais deve ser entendido como uma nova espécie dos direitos à personalidade, para que não impossibilite a regulação desse fluxo informacional como caminho para promover a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o direito a proteção de dados é tido como implicitamente positivado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a partir da decisão proferida pelo Plenário no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6393 MC-Ref/DF:

EMENTA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS

(COVID-19). COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, PELAS EMPRESAS PRESTADORAS, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO. 1. Decorrências dos direitos da personalidade, foram positivados, o respeito à privacidade e o respeito à autodeterminação informativa, no art. 2º, I e II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) como fundamentos específicos da disciplina da proteção de dados pessoais. 2. Na medida em que relacionados à identificação – efetiva ou potencial – de pessoa natural, o tratamento e a manipulação de dados pessoais não de observar os limites delineados pelo âmbito de proteção das cláusulas constitucionais assecuratórias da liberdade individual (art. 5º, caput), da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, X e XII), sob pena de lesão a esses direitos. O compartilhamento, com ente público, de dados pessoais custodiados por concessionária de serviço público há de assegurar mecanismos de proteção e segurança quanto a esses dados. 3. O Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) adotado no âmbito da Organização Mundial de Saúde exige, quando essencial o tratamento de dados pessoais para a avaliação e o manejo de um risco para a saúde pública, a garantia de que os dados pessoais manipulados sejam “adequados, relevantes e não excessivos em relação a esse propósito” e “conservados apenas pelo tempo necessário.” (artigo 45, § 2º, alíneas b e d). (...). 11. Medida cautelar referendada. (BRASIL, 2020)

A partir desse entendimento, foi reconhecido pelo STF, o direito autônomo a proteção de dados, essa decisão ocorreu juntamente com as ADI's n. 6387, 6388, 6389 e 6390 para suspender a Medida Provisória 954/2018 que tratava sobre a obrigatoriedade das operadoras de telefonia de compartilharem os dados dos seus clientes com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) durante a pandemia.

A relatora observa que os dados solicitados pelo MP não são justificáveis, além de o órgão não garantir maneiras de proteger os dados de vazamentos ou utilização indevida. Demonstrando uma clara preocupação a proteção dos direitos fundamentais a liberdade individual, ao livre desenvolvimento da personalidade e a privacidade dos indivíduos. O julgamento revela a relação indissociável da proteção de dados aos direitos fundamentais, a forma como eles coexistem em harmonia.

O julgamento em questão se tornou referência, visto que tratou de maneira expressa sobre os dados pessoais como um direito fundamental autônomo, o diferenciando da proteção devida à intimidade e a privacidade, evidenciando dessa forma como a Constituição apesar de dever manter um aspecto de segurança e estabilidade, também deve ser flexível e se adaptar à realidade para não se tornar obsoleta, abrindo margem para a interpretação, permitindo que o passado e o futuro se conectem.

De acordo com Maldonado (2019) é notável a necessidade de se compreender a importância que a proteção de dados denota nos dias de hoje, não sendo preciso ser um

especialista no âmbito da privacidade para entender. Em um mundo que é regido pela tecnologia e segue a tendência de ser cada vez mais automatizado, ignorar essa proteção é de uma grande inocência ou falta mínima de informação.

É perceptível que esse direito já se encaixa como fundamental, ao notar que os direitos fundamentais possuem duas dimensões, a subjetiva e a objetiva. A subjetiva é aquela na qual o indivíduo exerce o seu direito de cobrar uma ação ou uma omissão do Estado ou de um outro cidadão. Para Canotillo (1992), o direito subjetivo é consolidado através de uma norma de direito fundamental, estabelecendo assim uma relação trilateral, que envolve o titular, o destinatário e o objeto do direito. Ou seja, o indivíduo exige a proteção ou a prestação de um direito que lhe é devido, o foco da dimensão subjetiva está no sujeito.

Já a dimensão objetiva, vai além do sujeito, ela entende que os direitos fundamentais estabelecem orientações para as relações entre os particulares e diretrizes para atuação dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário. Ela exige do poder público que as garantias constitucionais sejam cumpridas, assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana, transcendendo o âmbito individual. (CANOTILLO, 1992)

Ao trazer para o direito a proteção de dados pessoais, é possível notar a dimensão subjetiva quando o titular tem o direito de tomar conhecimento dos seus dados pessoais presentes em bancos de dados públicos e/ou privados, além de ter o poder de acessá-los, excluí-los, qual a sua finalidade e como serão utilizados. Bem como, também tem o direito dos seus dados não serem utilizados, tratados ou conhecidos por terceiros, ou seja, direito ao sigilo. Já quanto a natureza objetiva, constitui a necessidade desses direitos serem resguardados pelo Estado, tanto de forma positiva quanto negativa. (MENDES, LAURA SCHERTEL FERREIRA et al., 2017)

Ao ensejar uma dupla dimensão esses direitos são equiparados aos direitos fundamentais. Para Danilo Doneda (2010) a identificação da proteção de dados pessoais como um direito autônomo e fundamental, vem a partir do entendimento de que quando esse direito for infringido, trará riscos também à proteção dos direitos da personalidade expressamente positivados.

Apesar de não estar expresso positivamente a proteção de dados como um direito fundamental, é possível perceber que é um direito implícito da CF (BRASIL, 1988), no art. 5º, XII ela fala da inviolabilidade do sigilo das comunicações, quando esse dispositivo foi elaborado ainda não era possível imaginar a realidade de como iria evoluir a

forma de se comunicar pessoas décadas depois, porém como o direito é mutável e se adequa a realidade, o artigo pode ser interpretado de forma expansiva, acolhendo a tecnologia.

Ainda, no art. 5º, LXXII, se encontra a figura do *habeas data*, um remédio constitucional que assegura a liberdade de o titular ter acesso aos seus dados que estão em posse do governo, garante o exercício do direito à autodeterminação informativa. Mesmo que não haja literalidade no texto constitucional que o defina, fica claro que se encontra de maneira subentendida, porém se faz primordial a sua presença no texto, visto que apesar de se assemelhar a outras garantias constitucionais possui objeto próprio que deve ser protegido.

No ano de 2019 foi aprovada pelo Senado a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 17/2019 que incluía na lista de garantias individuais presentes na Constituição a proteção de dados pessoais que estivessem disponíveis através de meios digitais. A PEC foi aprovada com 65 votos a favor no primeiro turno e 62 no segundo. A proposta busca fazer com que o direito à proteção de dados esteja amparado expressamente pela CF, a senadora Simone Tebet (MDB-MS), relatora da PEC alega que é de competência da União legislar sobre essa proteção com o intuito de positivar essa competência no inc. XXX do art. 22 da CF (BRASIL, 1988), por se tratar de um tema relevante e que possui importância social, ainda busca incluir na parte final do inciso XII do art. 5º a proteção de dados pessoais como um direito fundamental. (SENADO, 2019)

A relatora ainda evidencia que para a doutrina e a jurisprudência o direito à proteção de dados pessoais já é reconhecido como um direito fundamental, porém é necessário que também seja reconhecido constitucionalmente, para o consolidar como tal, além das normas infraconstitucionais. Essa positivação expressa ainda traria benefícios diplomáticos ao país, visto que demonstraria uma segurança jurídica estável no campo tecnológico.

Nesse contexto fica claro que esse direito está intimamente ligado à proteção da existência do indivíduo, logo para proteger o princípio da dignidade da pessoa humana que é balizador para a conjuntura do Estado Democrático de Direito, é necessário dar a ele a devida importância dentro do campo jurídico.

Apesar de ter características de um direito fundamental, o direito à proteção de dados pessoais ainda não é reconhecido como tal pela Constituição Federal. Contudo, há uma busca incessante pelo seu reconhecimento, visto que dessa forma ele seria melhor

resguardado, por estar presente no ordenamento jurídico que está acima de todos os outros, visto que até o momento sua previsão se encontra apenas em legislações infraconstitucionais, o que apesar de já ter sido um avanço, ainda não é o ideal.

4.3. Segurança Digital no combate a fake news

Em meio a uma sociedade movida pela comunicação em tempo real, proteger dados pessoais deixou de ser algo supérfluo para se tornar essencial, pois após 2018, apenas sua proteção faria com que os indivíduos confiassem em disponibilizar seus dados para garantir uma comunicação eficiente, garantindo o fluxo necessário para gerar informação. A proteção da personalidade deve ser entendida como indispensável, já que o desenvolvimento do ser humano se dá devido ao contato com o outro através da comunicação.

Na contemporaneidade, o centro das discussões políticas deixou de ser em um ambiente real para se estabelecer no mundo virtual. Discussões políticas na internet ocorrem a todo instante, não apenas por parte de cidadãos comuns, mas também de personalidade políticas e jurídicas, esse fator dificultou a mediação entre essas relações, pois elas podem ocorrer a qualquer momento e de forma automática, além disso a regulação no ambiente virtual é problemática, já que a sua base está fixada em modelos publicitários e não necessariamente informativos. É possível observar que com o advento seguido da popularização das redes sociais, houve uma crescente desordem informacional. (MARTINS; TATEOKI, 2019)

Isso ocorre devido a forma como elas são desenvolvidas através de algoritmos que distribuem informações de seus usuários que as disponibilizam nas plataformas digitais. Segunda Doneda (2014), a partir de então, os dados começam a ser coletados e analisados, visto que o seu conjunto é preciso para construir tendências comportamentais, almejando o marketing direcionado, atraindo assim patrocinadores que estão dispostos a pagar pelas informações.

A relação deixa de ser entre usuário e rede social, para se tornar uma relação econômica entre os donos de redes sociais e empresas que se beneficiam do produto, sendo este as informações dos usuários. Shoshana Zuboff (2015) disserta sobre um termo conhecido como “capitalismo de vigilância”, que é conceituado como a invasão à privacidade dos indivíduos através do fornecimento de dados pessoais nas plataformas

digitais. O produto principal desse mercado são os dados pessoais, eles têm um alto valor, pois possibilitam influenciar não só o usuário a comprar, mas a sua maneira de pensar e o seu comportamento.

Contudo, para que esse produto continue a ser valorizado, é necessário que essas previsões sejam cada vez mais exatas e assim mais atrativas para o comprador. Para que isso ocorra, os dados deixam de ser apenas colhidos para serem fabricados, estimulando certos tipos de comportamento que irão ser benéficos para quem os está patrocinando. Dessa forma o capitalismo de vigilância se consagrou no mundo digital, atraindo todos os setores da indústria. (ZUBOFF, 2015)

Em sua tese de doutorado, Dorival Júnior (2018), descreve como a experiência humana se mercantilizou para ser vendida como um comportamento, informações que antes eram coletadas através de celulares e computadores, podem se tornar mais precisas com a utilização de eletrodomésticos e móveis inteligentes, que prometem diversos benefícios e se disfarçam de reguladores para uma melhor qualidade de vida, mas estão o tempo inteiro coletando dados e alimentando a rede do capitalismo de vigilância. Mais do que isso, eles manipulam o dia a dia, seja com uma frase que aparece no celular em determinado momento, a definição de uma rota ou uma programação, é tão eficaz a forma de controle que passa despercebida.

Um estudo feito pela Cambridge Analytica, notou que as mesmas empresas que garantem sigilo quanto aos dados dos consumidores, forneceram essas informações para diversas campanhas políticas, tornando esses usuários parte de um algoritmo feito por um perfilador, onde as notícias eram utilizadas para influenciar diretamente o consumidor em suas ações diretas, inclusive nas eleições. (ANGS; BOGLER, 2019)

A empresa coletou dados de mais de 50 milhões de usuário do Facebook através de um aplicativo chamado “This Is Your Digital Life”, que em tradução livre significa “Essa é a sua vida digital”, os usuários do aplicativo concediam permissões de acesso para o utilizarem, porém o aplicativo colhia muito mais do que tinha autorização, acessando inclusive os ciclos de relacionamento do internauta (GRANVILLE, 2018). A empresa então condensava esses dados e os utilizava através da comunicação influenciando no processo eleitoral de 2016 nos Estados Unidos.

Já no Brasil, também houve a contratação de empresa especializada na divulgação de Fake News durante a eleição presidencial de 2018. A empresa de marketing digital Yacows prestava serviços produzindo e disseminando notícias para as campanhas

dos até então candidatos à presidência Fernando Haddad e Jair Bolsonaro. Um dos seus sócios, o sr. Lindolfo Alves, prestou depoimento na CPMI das Fake News explicando o funcionamento dos seus serviços e esclarecendo que os seus clientes cediam os dados pessoais do público-alvo das mensagens que seriam produzidas. (BRASIL, 2020)

Conduto, é importante ressaltar que não havia nessa época legislação específica que proibisse expressamente o serviço prestado pela Yacows, apenas no ano de 2019 que a vedação legal passou a existir, presente no art. 28, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 23.610 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), de 18 de dezembro de 2019, que trata sobre a regulação das propagandas eleitorais e das condutas ilícitas durante a campanha.

Essa Resolução, se refere expressamente à LGPD em três momentos. O primeiro deles, no artigo 28, inc. III, onde expressa que a propaganda eleitoral através da internet: “por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular”. O dispositivo exige o consentimento do titular dos dados pessoais, tornando a ideia de consentir mais uma vez central para a satisfação da norma.

O segundo momento onde ela irá mencionar a LGPD está previsto no art. 31 §4º: “Observadas as vedações do caput deste artigo, o tratamento de dados pessoais, inclusive a utilização, doação ou cessão destes por pessoa jurídica ou por pessoa natural, observará as disposições da Lei nº 13.709/2018”. O que se observa é uma intrínseca ligação entre a LGPD e a tentativa de barrar as fake news pelo TSE, mesmo que o intuito de criação dela não tenha sido com esse objetivo principal.

O terceiro ponto está presente no art. 41: “Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018”, ele é o mais conciso e também abre margem para a interpretação, pois se torna flexível para o intérprete adequar ao caso concreto no qual vai ser exigida. O ponto de encontro entre esses momentos é a necessidade do consentimento, sendo ele livre, expresso e informado, que está previsto no art. 7º da LGPD, independente de qual seja o seu uso.

Dessa forma, é notável que a LGPD dificulta a transmissão de fake news, fato esse que foi reconhecido pelo TSE na Resolução nº 23.610, ela delinea a forma como os dados devem ser tratados. Quando se compreende a forma com as notícias falsas são

espalhas é perceptível que as determinações dessa Lei impedem a sua disseminação desmedida, pois antes de tudo ela se torna ilegal e sujeita as sanções.

As sanções da LGPD em virtude de infrações cometidas, podem ser brandas, a partir de uma simples advertência com a indicação de prazo para sanar o problema, até chegar as mais graves, podendo cumular uma multa no valor de R\$ 50 milhões, esse valor é calculado a partir do faturamento da pessoa jurídica de direito privado ou outro grupo empresarial, atingindo até 2% do faturamento no seu último exercício, excluindo ainda os tributos, elas estão previstas nos artigos 52 ao 54 da referida lei.

Existem diversas outras sanções aplicáveis, que serão conduzidas a depender do grau de infração cometida, da reincidência, boa-fé, o grau do dano, condição econômica e/ou intenção do infrator. O §1º do art. 52 fala que antes das sanções serem aplicadas elas devem passar por um procedimento administrativo que possibilite ampla defesa que será avaliada não como um todo, mas a partir do caso concreto. Da mesma maneira, é cabível salientar que a aplicação de sanção pela LGPD, não afasta as causas em outras esferas do direito, incluindo o direito eleitoral.

Os princípios previstos pela LGPD, como a transparência, a prevenção, adequação e a prestação de contas são imprescindíveis para manter a lisura do processo eleitoral de forma democrática. Já que ele é um dos pilares do sistema democrático, sendo necessária a fiscalização de informações concernentes ao gasto com atividades que envolvem o tratamento de dados, analisando em que medida isso influencia no princípio da autonomia da vontade, além claro do direito à informação que é essencial para exercer o direito ao voto.

Outrossim, a sistemática envolvida no processo de tratamento dos dados pessoais, devem estar de acordo com as diretrizes mencionadas tanto na legislação eleitoral quanto na LGPD, intensificando o princípio da isonomia para com os que estão concorrendo a cargos eleitorais, visto que na sociedade contemporânea as estratégias para ganhar a corrida eleitoral se modificaram, ou melhor, se intensificaram na disseminação de informações falsas propositalmente, através do marketing direcionado. (HENNEMANN, 2020)

Hostert (et al, 2018) discutiu sobre a necessidade da criação legislação específica na dissertação de mestrado, concluindo a urgência para que haja um combate a propagação de notícias falsas e suas vertentes. Apesar do Brasil já contar com alguns regimentos que buscam regular o mundo virtual como a Lei Geral de Proteção de Dados e

o Marco Civil da Internet, eles não são o suficiente para suprir a atual demanda exigida no país.

Em 2020, surgiu o Projeto de Lei (PL) n. 2630/20 que instituiu a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, o objetivo dela consiste em auxiliar no combate a desinformação presente nas plataformas digitais, criando medidas que atravancam a dissipação de notícias com conteúdo falso nas redes sociais. O projeto também prevê regulamentar a forma como se comportam candidatos perante o meio digital objetivando garantir o livre desenvolvimento de pensamento e a liberdade de expressão dos cidadãos. Em conjunto com a LGPD o PL n°2630/2020 representa um avanço para combater a questão, por mais que não haja satisfação por completo. (CÂMARA, 2020)

Com todos os benefícios e a segurança que LGPD visa proporcionar, ainda existem diversas empresas que são relutantes quanto a elas e pedem um tempo maior para se adaptar aos seus termos, isso ocorre principalmente devido ao investimento na segurança de dados que a empresa terá que fazer, além da perda com a venda das informações. Ainda elas terão que estar aptas para fornecer todas as informações que o titular dos dados solicitar, visto que ele tem esse direito garantido pela legislação de dados. (DA COSTA JÚNIOR, 2020) Devido a pandemia da Covid-19, as sanções para aquelas que não tivessem se adequadado às diretrizes da LGPD, foram adiadas, apesar de a lei está em vigor desde agosto de 2020, dessa forma as empresas ganharam um tempo maior para se adequar a nova realidade e investirem em soluções inteligentes para que não sejam punidas e garantam uma eficaz segurança cibernética. (DA COSTA JÚNIOR, 2020)

Apesar de a LGPD prometer cuidar dos dados dos usuários, suprimindo uma lacuna deixado pelo Código Civil e pelo Marco Civil da Internet, ela ainda não é o suficiente para combater as Fake News, visto que o cenário em que essas notícias se encontram é bem mais amplo do que o alcançado pela lei. Ela pode servir como balizadora e amenizar os danos causados, porém é necessário que haja uma regulamentação própria, específica para lidar com a disseminação de Fake News e sua interferência no regime democrático, com sanções apropriadas.

5. CONCLUSÃO

Após dissecar a relação entre democracia, fake news e liberdade, é possível remontar ao filósofo francês Pierre Levy (2002, p; 32) quando ele diz que “os destinos da democracia e do ciberespaço estão ligados”. No primeiro capítulo deste trabalho, foi possível verificar que o desenvolvimento tecnológico propiciou algo tão novo e revolucionário que não se pode negar a importância da criação e do impacto da tecnologia e da internet, especialmente quando falamos da sua relação com o desenvolvimento sociopolítico, o que nos levou para as discussões sobre qual seria o papel das novas mídias como parte do processo democrático, possibilitando a visualização da internet como uma oportunidade de proporcionar formas de participação política diferentes, provocando mudanças estruturais na democracia.

O que pode ser concluído a partir dessa investigação é que com a evolução dos meios de comunicação e da sociedade por consequência é fundamental que o direito evolua junto para fazer sua regulamentação, se isso não ocorre ficamos a mercê de ter uma democracia apenas nominal, que não irá ocorrer na prática, pois com a coleta de dados através de aplicativos e provedores somos altamente influenciáveis. A democracia virtual ou digital não se trata apenas de uma inovação no campo da comunicação ou no campo político, ela é uma realidade, não apenas virtual, mas também física. Estamos caminhando para uma nova era nas decisões políticas.

No segundo capítulo, nota-se que a democracia é um sistema que luta todos os dias para permanecer, visto que regimes ditatoriais estão sempre à espreita. Porém o modelo atual pode deixar de existir também se os cidadãos não votarem de maneira livre e sim influenciados por notícias ao bel prazer de quem está no comando. Por isso, a internet se torna basilar no momento atual, pois é através dela que os cidadãos obtêm maior participação. Apesar de ser um termo muito difundido na atualidade, o seu conceito não é algo definido, inclusive a sua definição é o motivo de vários debates.

É um assunto ainda cheio de controvérsias, visto que é recente e atual, além de ser polêmico por interferir no cenário político. Tanto no campo teórico como no campo prático, não nos resta escolha a não ser acostumar-se com a nova realidade que propõe um modelo de democracia a partir do qual se pode construir uma representação política digital. Sob essa ótica, a tendência é que a esfera pública se acostume e se adapte à nova realidade, visto que não existe mais uma possibilidade de não uso da internet, tampouco como frear os avanços tecnológicos. Logo, surgirão novos meios de comunicação e estes meios serão

ainda mais amplos e mais rápidos do que os que já conhecemos e é provável que as próximas gerações já darão novos usos para o que está por vir, portanto, parece que a solução mais sensata é tentar adaptar-se a essa nova realidade.

Ao chegar no terceiro capítulo, percebe-se que essa alternativa pode se tornar um meio de amenizar os impactos das fake news, funcionando como uma via de mão dupla, pois no mesmo local haveria a emissão da inverdade e a checagem dela. Poderiam funcionar através de sites, com selos críveis de segurança, que fornecessem verificação de informações de conteúdo, proporcionando credibilidade e isenção acerca de determinado assunto. É importante que o indivíduo tenha acesso ao que é ou não verdadeiro, pois dessa forma, com o devido respaldo e com a possibilidade de consultar fontes, pode desenvolver maior consciência sobre os conteúdos que consome e que divulga. Por outro lado, a consequência de espalhar informações falsas seria sofrer penalidades legais.

Nessa perspectiva, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o seu surgimento se deu devido ao desenvolvimento da tecnologia e a falta de segurança informacional. Com o acesso facilitado à internet, grandes empresas criaram seus sites e aplicativos com o intuito de facilitar a forma de oferecer serviços e produtos, além das empresas que funcionam exclusivamente de forma online. Visto que apesar da liberdade de expressão ser um direito básico, a proteção ao sistema democrático também é, o Direito deve proteger o modelo atual e buscar a sua perpetuação, visto que é uma garantia constitucional, isso sem negligenciar o direito a liberdade de receber notícias e de as compartilhar também, ou seja, o direito a informação.

No âmbito político, garante que os usuários tenham liberdade de expressão. Por outro lado, há uma aura de observação constante, como uma sentinela virtual que está vigiando a tudo e todos para garantir um direito. É extremamente complicado pensar na mercantilização dos dados dos indivíduos, pois nessa perspectiva, todas as nossas características não passam de dados, que serão tabulados e utilizados da forma que beneficiar o detentor. É a estigmatização de cada um, que nos submete a uma série de decisões automatizadas e, por vezes, a práticas discriminatórias que afetam o livre desenvolvimento das nossas decisões.

REFERÊNCIAS

ALVES, Paulo. **Facebook e Cambridge Analytica: sete fatos que você precisa saber. Portal de notícias Techtudo.** Publicado em: 24 de março de 2018. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/03/facebook-e-cambridge-analytica-sete-fatos-que-voce-precisa-saber.ghtml> Acesso em: 09 de outubro de 2020.

AMES, Barry. Os entraves da Democracia no Brasil. FGV Editora. 2003. Ebook.

ARENDDT, Hannah. **Verdade e Política**, 1967. Disponível em: <http://abdet.com.br/site/wpcontent/uploads/2014/11/Verdade-e-pol%C3%Adtica.pdf>. Acesso em: 06/06/2017

BBC NEWS. **Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades.** 2018. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>. Acesso em 12 de outubro de 2020.

BIMBER, B. **Digital Media in the Obama Campaigns of 2008 and 2012: Adaptation to the Personalized Political Communication Environment.** Journal of Information Technology & Politics, 2014.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento.** Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. **A indústria das fake news e o discurso de ódio.** Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio: volume I, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988).** **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. CPMI Fake News - **Depoimentos dos sócios-proprietários da empresa Yacows.** Vídeo (4:43:53) TV Senado, 21 fev. 2020. Disponível <https://www.youtube.com/watch?v=6iIBli64yb0>. Acesso em: 1 nov. 2020.

BRASIL. **Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 15 ago. 2018. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 20 out 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 1 nov. 2020.

BRITES, Maria José; AMARAL, Inês; CATARINO, Fernando. **A era das “fake news”: o digital storytelling como promotor do pensamento crítico**. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Editora Schwarcz. Companhia das Letras, 2018.

CHOMSKY, Noah. **Mídia: Propaganda Política e Manipulação**. Trad. Fernando Santos. Martins Fontes. São Paulo. 2014.

COIMBRA, Mayra Regina; DE CAMPOS, Mariane Motta; OLIVEIRA, Luiz Ademir. **Um governo sob suspeita: Uma análise do enquadramento do jornal Folha de S. Paulo sobre a crise política em torno do governo de Michel Temer (MDB)**. Agenda Política, v. 8, n. 2, p. 124-144, 2020.

CURRAN, J. **Mass Media and Democracy**. In: J. CURRAN e M. GUREVITCH (org.), *Mass Media and Society*, Edward Arnold. London. 1991.

DALLMAYR, Fred. **Para além da Democracia Fugidia: Algumas Reflexões Modernas e Pós-Modernas**. in *Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Jessé de Souza/Organizador. Brasília. 2001.

DANTAS, L. F. S.; DECCACHE-MAIA, E. **Scientific Dissemination in the fight against Fake News in the Covid-19 times**. *Research, Society and Development, [S. l.]*, v. 9, n. 7, p. e797974776, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i7.4776. Disponível em: <https://www.rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/4776>. Acesso em: 9 nov. 2020.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas CL. **Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. *Media & Jornalismo*, v. 18, n. 32, p. 155-169, 2018

DE OLIVEIRA FORNASIER, Mateus; BECK, Cesar. **Cambridge Analytica: Escândalo, Legado e Possíveis Futuros para a Democracia**. *Revista Direito em Debate*, v. 29, n. 53, p. 182-195, 2020.

DONEDA, Danilo. **A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia**. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Brasília: SDE/DPDC, 2010.

DUARTE, Érico Esteves. **Tecnologia militar e desenvolvimento econômico: uma análise histórica**. Texto para Discussão, 2012.

D'ARAUJO, Maria Celina. **As instituições brasileiras na Era Vargas**. Repositório

Digital FGV. 1999. São Paulo.

FARIAS, Thalyta Soares de. **Privacidade, monetização de dados pessoais e a LGPD: desafios e impactos da Lei N° 13.709/2018**. 2020.

FERREIRA JR, Amarilio; BITTAR, Marisa. **Educação e ideologia tecnocrática na ditadura militar**. Cadernos Cedes, v. 28, n. 76, p. 333-355, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, v. 5, n. 61, p. 16-17, 2002.

GLOBO. **Entenda o caso de Edward Snowden, que revelou espionagem dos EUA**. São Paulo. 2013. Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-ou-espionagem-dos-eua.html>. Acesso em 12 de outubro de 2020.

GOMES, W. **Esfera pública política e media II**. In Rubim, A.A.C, Bentz, I. M. G. & Pinto, M. J. (Eds.), *Práticas discursivas na cultura contemporânea*. São Leopoldo: Unisinos, Compós. 2000.

GRANVILLE, Kevin. **Facebook and Cambridge Analytica: What Your Need To Know as Fallout Widens**. The New York Times, Nova Iorque, Estados Unidos, 19 mar. 2018. Disponível em <https://www.nytimes.com/2018/03/19/technology/facebook-cambridge-analytica-explained.html>. Acesso em: 02 nov. 2020

HABERMAS, Jürgen. **Walter Benjamin, Max Horkheimer, Theodor W. Adorno, Jürgen Habermas**. Traduções de José Lino Grunnewald [et al.]. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HAGUE, B.; LOADER, B. **Digital democracy: Discourse and Decision Making in the Information Age**. London: Routledge. 1999.

HAYTHORNWAITE, Carolina. *Social Networks and Internet connectivity effects*.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo : Atlas 2010.

LEONE, Arthur Emerich Bitencourt. **As Fake news e o ordenamento jurídico brasileiro**. 2019.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Editions Odile Jacob, 2002.

LINKE, Sarah Helena et al. **Sociedade de vigilância e consumo: proteção de dados pessoais relacionados à saúde em programas de fidelização de redes de farmácia**. 2019.

LOPES, Henrique Vieira; ALVES, Otilia Paiva Nunes; ALVES, Sergio Roberto Jorge. **Internet, redes sociais e a construção do debate das minorias**. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 7, p. 44674-44682, 2020.

MARTIN, Stephen; MARKS, Joseph. **Mensageiros—Quem ouvimos, quem não ouvimos e o porquê: A importância do mensageiro em tempos de fake news**. Alta Books, 2020.

MARTINS, Marcelo Guerra; TATEOKI, Victor Augusto. **Proteção de dados pessoais e democracia: fake news, manipulação do eleitor e o caso da Cambridge Analytica**. Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES, v. 7, n. 3, p. 135-148, 2019.

MEDEIROS, Heloísa Gomes. **Software e Direitos da Propriedade Intelectual**. Curitiba: Gedai, 2019. 298 p

MENESES, João Paulo. **Sobre a necessidade de conceptualizar o fenómeno das fake news**. Observatorio, v. 12, n. 5, 2018.

NASCIMENTO, Deise Santos do; FREIRE, Gustavo Henrique de Araújo. **Os caminhos da Ciência da Informação**. Biblionline, João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 29-38, 2014.

NEGRO, Antonio Luigi. BRITO, Jonas. **A Primeira República Muito Além do Café com Leite**. Revista Topoi. 2013. São Paulo.

NETTO, Davi A. Castro. **Propaganda e Sociedade: O caso das Diretas Já! e a campanha eleitoral de Tancredo Neves**. Domínios da Imagem. Curitiba. 2020.

O DILEMA das Redes. Direção de Jeff Orlowski. Roteiro: Vickie Curtis, Davis Coombe, Jeff Orlowski. [S.I]: Netflix, 2020. Color..

OTTONICAR, Selma Leticia Capinzaiki et al. **Fake news, big data e o risco à democracia: novos desafios à competência em informação e midiática**. 2019.

PEROSA, Teresa (2017). **O império da pós-verdade**. Disponível em <https://epoca.globo.com/mundo/noticia/2017/04/o-imperio-da-pos-verdade.html> Acesso em 01/11/2020

PILATI, José Isaac; OLIVO, Mikhail Vieira Cancelier de. **Um novo olhar sobre o direito à privacidade: caso Snowden e pós-modernidade jurídica**. Sequência (Florianópolis), n. 69, p. 281-300, 2014.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018-LGPD**. Saraiva Educação SA, 2020.

RANCIERE, Jacques. **O ódio à Democracia**. Boitempo. 1. ed. São Paulo. 2014.

ROCHA, Elisa Corrêa da. **O direito à autodeterminação informativa e a proteção de dados pessoais**. 2015.

RUEDIGER, Marco Aurélio; GRASSI, Amaro. **Desinformação na era digital: ampliações e panorama das Eleições 2018**. 2018.

SARAVIA, Enrique J.; MARTINS, Paulo Emílio Matos; PIERANTI, Octavio Penna. **Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa**. FGV Editora, 2008

SCHNEIDER, Nina. **Propaganda ditatorial e invasão do cotidiano: a ditadura militar em perspectiva comparada** Estudos Ibero-Americanos, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. 2017.

SETEMY, Adrianna Cristina Lopes. **Vigilantes da moral e dos bons costumes: condições sociais e culturais para a estruturação política da censura durante a ditadura militar**. Topoi (Rio de Janeiro), v. 19, n. 37, p. 171-197, 2018.

SILVA, Edilma Maria dos Santos. **A aplicabilidade da tecnologia big data no processo decisório: visões em organizações de diferentes níveis de maturidade tecnológica**. 2015. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

SILVA NETO, Amaro Moraes e. **Privacidade na internet: um enfoque jurídico**. Bauru: Edipro, 2001.

STF - ADI: 6393 DF 0090705-57.2020.1.00.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 07/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2020 . Taylor&Francis. 2011.

TORABI ASR, Fatemeh; TABOADA, Maite. **Big Data e dados de qualidade para detecção de notícias falsas e desinformação**. Big Data & Society , v. 6, n. 1, pág. 2053951719843310, 2019.

VAIDHYANATHAN, S. **A Googlelização de Nós Mesmos: Vigilância Universal e Imperialismo Infraestrutural**. Cultrix. São Paulo. 2011.